



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às nove horas e seis minutos, realizou-se a décima nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-geral do Trabalho Doutora Guiomar Rechia Gomes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da décima sexta Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito e a Ata da décima oitava Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro cumprimentou a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos seguintes termos: “Ministra Maria Cristina quero apenas cumprimentar Vossa Excelência pelo retorno e dizer que estávamos saudosos da sua presença e das suas orientações” A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradeceu pronunciando-se nos termos que se seguem: “Muito obrigada, Ministro Márcio Eurico. Também confesso que eu estava com muita saudade. Parece que foi um tempo tão maior do que efetivamente foi! Creio que isso se deve ao tamanho da saudade. Eu ainda comentava com a Drª Guiomar que esses cursos durante o nosso período de trabalho são bons, mas trazem algumas complicações, como essa de nos afastar do trabalho num período em que se aproxima a época de férias e a correria é grande. De qualquer forma, agradeço. Confesso que também estava com muita saudade e expressei a minha alegria em estar de volta”. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa associou-se aos cumprimentos nos seguintes termos: “Srª Presidente, também manifesto que estou muito satisfeita com o retorno de Vossa Excelência, até porque presidir não é o meu forte. Não apenas por isso, mas também pela nossa convivência e pelo carinho que nutro por Vossa Excelência, estou muito satisfeita com o seu retorno”. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retribuiu a manifestação acrescentando o seguinte: “Agradeço à Ministra Dora e quero dizer que soube da excelência da Presidência aqui exercida por Vossa Excelência. Aliás, como Presidente do Tribunal Regional durante dois anos, Vossa Excelência tem mais intimidade com a Presidência do que eu. Muito obrigada”. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi prosseguiu registrando, com pesar, o falecimento da Professora Ruth Cardoso e do Advogado Dr. Granadeiro Guimarães. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Douta Subprocuradora-geral do Trabalho Drª Guiomar Rechia Gomes associaram-se às homenagens prestadas. Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1948/1988-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Edgard Batista Surcin, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1766/1989-013-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Ilka da Silva Barros Leite, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 449/1991-102-04-42.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Fabiana Azevedo da Cunha, Agravado(s): Espólio de Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Cecília Marchese Pereira, Advogado: Dr. Antônio Vilson Quadrado Martins, Agravado(s): Ana Maria Luzarde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738/1991-002-14-41.7 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Tribunal Regional Eleitoral), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia - SINDJERO, Advogado: Dr. Firmino Gisbert Banus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1301/1991-008-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Rivaldo da Silva Mourão, Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1322/1991-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): José Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/1993-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): Maria Joana Cavalcante de Mello Martins, Advogado: Dr. Júlio César Caetano de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085/1993-062-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Mauro Palacios Beato, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371/1995-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Themis Figueiredo Leal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Rio Grande do Sul - SINTPOSTEL, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1306/1995-009-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Cândido Inácio M. Oliveira, Agravado(s): Adão Goulart de Oliveira, Advogada: Dra. Nelva Marilda Bortolin Mônico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540/1995-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Pereira, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Alessandra M. Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1875/1995-032-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Roque Vieira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1899/1995-193-05-41.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Dacísio Dias, Advogado: Dr. João dos Santos Lima Neto, Agravado(s): Banco Econômico S.A. Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797/1996-055-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Darlene Vieira de Mello, Advogado: Dr. Edilza Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1782/1997-024-05-41.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Cabral Ribeiro, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Sindicato de Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Vigias, Prevenção e Combate a Incêndios, Similares e Seus Anexos e Afins do Estado da Bahia - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2267/1998-206-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Carlos Eduardo da Silva Honório, Advogado: Dr. Hoeraldo Natércio Barros Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2992/1998-055-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilson Gomes, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369/1999-017-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Denise de Carvalho Rigor, Advogado: Dr. Mário Virgílio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1393/1999-099-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Polyenka Ltda. Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Ademar Ferreira das Neves e Outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida Sorgi da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1417/1999-013-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1417/1999-013-01-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Suely da Silva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417/1999-013-01-41.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1417/1999-013-01-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Suely da Silva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Teixeira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3194/1999-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Fernando Bonfim Moreira, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16587/1999-009-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com RR - 16587/1999-009-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Robson Luiz Keller, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 1462/2000-006-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pen-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

sões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Centro de Conveniência Chaparral Ta- tuapé Ltda. Advogada: Dra. Mônica de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1651/2000-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Celso Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2000-001-19-41.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Mac Dowell Máximo da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2134/2000-039-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Avila, Agravado(s): Alexandre Leite Ferreira, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25358/2000-001-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lúcia Aparecida Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Ernesto de Lima, Agravado(s): A1 Comércio e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Antônio Ernesto de Lima, Agravado(s): Antônio Faustino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Naufel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642389/2000.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 642390/2000.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Marilane Lopes Ribeirpo, Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Pedro de Freitas, Advogada: Dra. Neusa Ubaldo da Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76/2001-025-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Churrascaria e Adega do Sul Ltda. Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Agravado(s): Célido Soares Colares, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 338/2001-026-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Paulo Claudeno da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 479/2001-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Francisco de Almeida Ferraz, Advogado: Dr. Antelmo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814/2001-114-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Box 3 Vídeo Publicidade e Produções Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Deborah Correia Martins, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 845/2001-811-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Delmir Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1217/2001-021-05-40.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1217/2001-021-05-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Carmem Lúcia Lima de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Jonas Amado de Oliveira Neto, Agravado(s): Padrão Conservação, Limpeza e Recursos Humanos Ltda. Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1217/2001-021-05-41.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1217/2001-021-05-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carmem Lúcia Lima de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Jonas Amado de Oliveira Neto, Agravado(s): Padrão Conservação, Limpeza e Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Estado da Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2001-058-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Marcos Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1642/2001-068-02-42.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1642/2001-068-02-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliseu Cayres, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Fretamento e Serviços Gerais do Estado de São Paulo - COOFRETUR, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): Cemape Transportes S.A. Advogado: Dr. Ulysses dos Santos Baía, Agravado(s): Tanesfil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Agostinho Pelosini Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1642/2001-068-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1642/2001-068-02-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Profissionais de Fretamento e Serviços Gerais do Estado de São Paulo - COOFRETUR, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): Eliseu Cayres, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Cemape Transportes S.A. Advogado: Dr. Ulysses dos Santos Baía, Agravado(s): Tanesfil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Agostinho Pelosini Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1642/2001-068-02-41.6**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cemape Transportes S.A. Advogado: Dr. Ulysses dos Santos Baía, Agravado(s): Eliseu Cayres, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Tanesfil Indústria e Comércio Ltda. Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Fretamento e Serviços Gerais do Estado de São Paulo - COOFRETUR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1757/2001-065-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Marcos Alberto Pereira Valente, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758/2001-064-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Messias Jorge de Azeredo, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786/2001-463-02-40.0 da 2a. Região**, corre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

junto com RR - 1786/2001-463-02-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo da Silva Santos, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): Whirlpool S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1831/2001-068-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): By Bira Cabeleireiros Ltda. Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Agravado(s): Sandra Fernandes Marques, Advogada: Dra. Ana Beatriz do Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2439/2001-053-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2439/2001-053-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Genival Rafael de Sousa, Advogada: Dra. Daniela Teodoro Adorni, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2801/2001-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): José Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2929/2001-076-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Celso Cavalcante, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2933/2001-069-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Elizeu Silva Nascimento, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7624/2001-001-09-41.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7624/2001-001-09-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra, Agravado(s): Nereu Figueiredo de Córdova, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7624/2001-001-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7624/2001-001-09-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s): Nereu Figueiredo de Córdova, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728751/2001.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 728752/2001.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Agravado(s): Marileide Camargo Prado e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755385/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Franca, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Agravado(s): Município de Franca, Advogado: Dr. José Sérgio Saraiva, Agravado(s): Emdef - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, Advogado: Dr. Marcelo Nascimento Varallo, Advogado: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794990/2001.1 da 9a. Região**, corre junto com RR - 794991/2001.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Roberto da Silva, Advogada: Dra. Angélica W. dos Santos, Agravado(s): Inkafarma - Comércio Farmacêutico S.A. Advogado: Dr. Maurício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795034/2001.6 da 9a. Região**, corre junto com RR - 795035/2001.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eugênio Leonhardt, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806109/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elza Policarpo, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808587/2001.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 808588/2001.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vicler Sevinhago, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6/2002-291-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 6/2002-291-04-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Itamar Pedro Leandro, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): Gerdau S.A. Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10/2002-016-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Gilson Jesus da Silva, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97/2002-065-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Laerte da Silva, Advogado: Dr. Nilton Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124/2002-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Flaviano dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Mateos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153/2002-551-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Rony César Sturmer, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189/2002-443-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Adilson dos Santos Silva, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240/2002-040-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Lúcia José da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): Visione Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Eliéser Monteiro Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285/2002-655-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edézio José Dalla Costa, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 435/2002-463-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Coopexcelsa - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Múltiplos Excelsa, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Claudionor Henrique da Silva, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves de Freitas, Agravado(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Advogado: Dr. Alan Erbert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 582/2002-127-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): Antônio Marcelo Pereira, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 704/2002-019-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ancelmo José Camacho, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771/2002-002-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neusa Martins Alves, Advogada: Dra. Rosângela Sanchez de Franceschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847/2002-151-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Oswaldo Silveira Filho, Advogado: Dr. Jonathan Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 899/2002-653-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Corfam Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Agravado(s): Neuza Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 934/2002-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Iracema Castilha de Freitas, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 981/2002-013-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carmindo Martins Saraiva Pardão, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1031/2002-006-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): FS Morumby Alimentos Ltda. Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2002-120-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Aristides Teodoro, Advogado: Dr. Ronnie Clever Boaro, Agravado(s): Agrícola Fronteira Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2002-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Listel - Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): Leopoldo Fred Jauquin Rottmann, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1299/2002-026-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Pereira da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1461/2002-301-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Reinaldo Eduardo dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1508/2002-322-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1508/2002-322-09-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Júlio César dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1508/2002-322-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1508/2002-322-09-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Júlio César dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1521/2002-041-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Lúcia Lamonica, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1558/2002-071-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Levi dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Moura de Souza, Agravado(s): Locares Auto Motores Ltda. Advogado: Dr. Vagner Braga Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1667/2002-421-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sind Empr Estab Bancarios Sul Fluminense, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1711/2002-095-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1711/2002-095-09-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Agravado(s): Rolando de Conti, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1711/2002-095-09-41.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1711/2002-095-09-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Agravado(s): Rolando de Conti, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1849/2002-402-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alfredo Ferrer Piccioni, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2271/2002-513-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda. Advogado: Dr. Thaís Ferreira Rocha, Agravado(s): Cláudio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Murawski Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16258/2002-012-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A. e Outras, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Fernando Henrique Andretta, Advogado: Dr. André de Azevedo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26180/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Alexandre de Souza José, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32559/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Salete Ribeiro de Almeida Silveira, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 41543/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Washington Luiz Correa, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

42508/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carmen Izabel Venturini Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Brunetto Zanin, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50209/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Morgana Martins Antunes, Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 59526/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlton Plaza Ltda. - Palace Hotel, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Valdinei Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Amélia Bitar de Ávila Penzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61832/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eudes Bastos Rodrigues, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Indústria e Comércio de Bebidas Primavera Ltda. Advogado: Dr. Eloá Maia Pereira Stroh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68921/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Santa Izabel Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Wilson M. de Oliveira, Agravado(s): Helio Muniz da Cunha, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76/2003-464-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sílvio César Proença, Advogado: Dr. Renata Jarreta de Oliveira, Agravado(s): BHZ Comercial Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Cecílio Moreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2003-254-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Airton de Melo dos Santos, Advogada: Dra. Teresinha Leandro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114/2003-029-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rita Luziê da Silva, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233/2003-026-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR - 233/2003-026-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Soares de Castro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 327/2003-005-16-41.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 327/2003-005-16-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Máise Garcês Feitosa, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Agravado(s): José Jorge Câmara Soares, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 327/2003-005-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 327/2003-005-16-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): José Jorge Câmara Soares, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 353/2003-442-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edson Souza dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Tomé Engenharia e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384/2003-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Assister - Terceirização de Serviços Ltda. Agravado(s): Karina Ceschi Brolezzi, Advogado: Dr. Gustavo Fontanini Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396/2003-281-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Veraldo Araújo da Silva, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Brinquedos Bandeirante S.A. Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 405/2003-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimental - Funap, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Ruy Roberto da Silva, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 546/2003-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aldo Pontes Alexandre, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 555/2003-062-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marisa Aparecida Coli Arnold Bonaldo, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 578/2003-024-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Blokos Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Marino da Silva, Advogado: Dr. Rosalvo Garcia de Medeiros, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601/2003-017-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Moacir Garcia do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603/2003-010-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rede Nacional de Drogarias S.A. Advogada: Dra. Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Fernando Benedito Alvarenga, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Agravado(s): Castilho & Morgado Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 604/2003-001-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda. Advogada: Dra. Erika Rodrigues Romani, Agravado(s): Hugo Leonardo Kley, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 659/2003-221-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Expresso Rio Guaíba Ltda. Advogado: Dr. Werner C. J. Becker, Agravado(s): Mário Ferreira Pulcenio, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664/2003-006-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

- 664/2003-006-04-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telmo Marques Weber, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746/2003-731-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Agravado(s): Arlindo José Dias e Outro, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778/2003-161-05-41.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 778/2003-161-05-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Maria Alice do Nascimento Rocha, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2003-161-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 778/2003-161-05-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Alice do Nascimento Rocha, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792/2003-008-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Juniel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): Empresa de Manutenção Elétrica Ltda. - EME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794/2003-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Adalzira Xavier Dias e Outros, Advogado: Dr. Renato Klie-mann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798/2003-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Henedina Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808/2003-024-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 808/2003-024-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Custódio José Pavão e Outros, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o Agravo de Instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 808/2003-024-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 808/2003-024-04-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Custódio José Pavão e Outros, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808/2003-046-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Marques Diniz, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902/2003-065-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Himer Campos, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 921/2003-060-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Luiz de Oliveira Motta, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 937/2003-055-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Servos da Cruz, Advogada: Dra. Lucilane Pimenta Faria, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 969/2003-017-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arturo Toscanini Vidal e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 982/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 982/2003-342-01-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Vamir da Cruz Pires, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Agravado(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 982/2003-342-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 982/2003-342-01-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A. Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Vamir da Cruz Pires, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2003-511-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ingerssol-Rand do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Aline Salgado Guimarães, Agravado(s): Jorge Francisco do Canto, Advogado: Dr. Deise Mara Rodrigues Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2003-004-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1158/2003-004-16-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Emerson Ribeiro Simões, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2003-004-16-41.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1158/2003-004-16-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Emerson Ribeiro Simões, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1190/2003-052-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adeildo Antônio da Costa, Advogado: Dr. Luiz Manoel Hidalgo Barros, Agravado(s): Ero Empreendimentos e Participações S.A. Advogado: Dr. Tito Lívio de Figueiredo Neto, Agravado(s): Condomínio do Centro Comercial Freeway, Advogado: Dr. Tito Lívio de Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1211/2003-001-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Elias Boaz Santos, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2003-042-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

vante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): João Carlos Carujo de Almeida Tojeiro, Advogado: Dr. Diana Paola Salomão Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1291/2003-001-16-40.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1291/2003-001-16-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Agravado(s): Ione Antonia Pereira Coêlho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1291/2003-001-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1291/2003-001-16-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Manuel Martins Teixeira Pinto, Agravado(s): Ione Antonia Pereira Coêlho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1294/2003-001-16-41.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1294/2003-001-16-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Genilson Luís Freitas Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1294/2003-001-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1294/2003-001-16-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Genilson Luís Freitas Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2003-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337/2003-332-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda. Advogado: Dr. Daltro Schuch, Agravado(s): Roberto Ulisses da Silva Camacho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Iturriet da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427/2003-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Altamir Freitas Braga, Agravado(s): Ricardo Araújo de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1453/2003-040-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cirineu de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda. , Advogado: Dr. Edson Edmir Velho, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1548/2003-021-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agra-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

vado(s): Carlos Cesar de Almeida e Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1730/2003-005-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Ricardo Alexandre Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1772/2003-003-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Júnio Ribeiro, Advogado: Dr. Elcio de Moraes dos Anjos, Agravado(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH, Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1782/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Rui Barbosa de Souza e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1874/2003-241-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): Sartunino Montiel Gonzalez, Advogado: Dr. Michel Jorge, Agravado(s): Cia. EBX Express Brasil, Advogado: Dr. Camila Monteiro Huerta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2007/2003-034-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Dalila da Cunha, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2111/2003-001-16-41.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 2111/2003-001-16-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Claudinner Uchôa Mendes Araújo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2111/2003-001-16-40.5 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 2111/2003-001-16-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Claudinner Uchôa Mendes Araújo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2129/2003-052-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Managment S.A. Distribuidora de Títulos e Valores, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): Enzo Zanaga, Advogado: Dr. Paulo Celso Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2192/2003-421-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Maria Tereza Alves Brites, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2380/2003-026-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchone-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

tes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): WR Fast Food Ltda. Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2456/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR - 2456/2003-342-01-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Rodrigues Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Elsa Arruda Feijó, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2853/2003-076-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Marilene Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2927/2003-007-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Laurindo, Agravado(s): Ouro Negro Doces e Salgados Ltda. Advogada: Dra. Lêda Maria Giro Najjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2949/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Vilma Conrado Gonçalves, Advogado: Dr. Marlene de Assis Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2977/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Espólio de Lislie Wilson Feital, Advogado: Dr. Giovana Ferreira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2997/2003-019-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Bar e Lanches Laencasa Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3273/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Elinor Lucian Maia, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3823/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4075/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Joaquim Jasmim Borges, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4103/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CSN Cimentos S.A. e Outro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Gilson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Francisco de Paula, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4279/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): José Tadeu de Paula, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98567/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José da Silva Farias, Advogada: Dra. Rosana D'Ávila Abrunhoza, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106681/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Luciano Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108991/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adelazio Manoel Quirino, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31/2004-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Guedes dos Santos, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47/2004-086-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Francisco Anilton Lima Silva, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66/2004-097-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Maria das Graças Bruni, Agravado(s): Sandra Cristina da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Territorial Sistemas e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Geralda da Silva Seghetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91/2004-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): Restaurante Vegetariano Sin Min Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155/2004-028-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Juan Manuel Gonzalez Gil, Advogado: Dr. Haroldo Eden da Costa Spinula, Agravado(s): Flora Medicinal J. Monteiro da Silva Ltda. Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156/2004-011-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F. C. Construções e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): Francisco Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e ne-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

gar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170/2004-048-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Sérgio Aquino Cavalcanti, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2004-001-17-41.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 172/2004-001-17-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Batista de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172/2004-001-17-40.3 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 172/2004-001-17-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Batista de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177/2004-111-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Helena Vargas Bernardo, Advogado: Dr. Sergius de Carvalho Furtado, Agravado(s): Sebastião Cândido dos Reis, Agravado(s): Drogaria Dois Irmãos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271/2004-194-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Adriano Araújo de Santana e Outro, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272/2004-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Paola Raizel Ferreira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2004-023-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Dr. Arno Gomes, Agravado(s): Oilson Alceu Soares Lourenço e Outro, Advogado: Dr. Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349/2004-044-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carvalho Hosken S. A. - Engenharia e Construções, Advogado: Dr. João Galdino Neto, Agravado(s): Roberto Santos Anselmo, Advogado: Dr. Floriano de Souza Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357/2004-446-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Macedo Ramos e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411/2004-023-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Débora Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2004-017-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Deomar Vergílio Leal Nunes, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Pro-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

cesso: AIRR - 504/2004-022-04-40.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Fernando Silva Reinoso, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun, Agravado(s): Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Crédito S.A. Advogada: Dra. Fernanda Osório Farinha, Agravado(s): Companhia Província de Crédito Imobiliário, Advogado: Dr. Alexandre Ziebert Schardong, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506/2004-801-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 506/2004-801-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Vitor Rodrigo Meirelles Guerra, Advogada: Dra. Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Banrisul Armazéns Gerais S.A. Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 506/2004-801-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 506/2004-801-04-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banrisul Armazéns Gerais S.A. Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Vitor Rodrigo Meirelles Guerra, Advogada: Dra. Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526/2004-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edith de Queiroz Itajahy, Advogada: Dra. Gisele Mendonça Magalhães, Agravado(s): Marlene Batista de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 563/2004-042-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogada: Dra. Maria Cláudia Jonas Fernandes, Agravado(s): Wanderley Cardoso, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 570/2004-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Ana Lúcia Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Tânia Mara Maia, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581/2004-019-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Cleber Daniel Ferrari, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 662/2004-042-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Advogada: Dra. Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): Cynthia Alonso Sobral, Advogado: Dr. Cátia Cristina Florido Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664/2004-114-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 664/2004-114-03-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Eduardo Augusto Caldeira Brant e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 687/2004-003-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Agravado(s): José Denilson Silva Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Kasten Motor Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Boulhosa Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 691/2004-105-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Valdecir Antônio da Silva, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 707/2004-002-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fernanda M. de S. dos S. Oliveira, Agravado(s): Sérgio Silva Ferreira, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873/2004-003-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Diana Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip - Soagreip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 932/2004-669-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outra, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Marcílio José Geracino, Advogado: Dr. Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 937/2004-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio César Valentim, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Interquadram Informática Ltda. Advogada: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967/2004-020-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Credicard Banco S.A. e Outra, Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Elenice Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012/2004-004-08-41.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1012/2004-004-08-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ita Cavaleiro de Macedo Mendonça, Agravado(s): Kátia Cilene de Souza Nunes, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Murtrans Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012/2004-004-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1012/2004-004-08-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Murtrans Ltda. Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Kátia Cilene de Souza Nunes, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039/2004-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Advogada: Dra. Maria Virginia Nuhues, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1145/2004-007-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Machado, Advogado: Dr. Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogm/ES, Advogada: Dra. Ca-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

roline Cruz Walsh Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2004-050-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Isis Mariz da Silva, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1228/2004-010-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Alexandrino de Souza Filho e Outros, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Agravado(s): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235/2004-013-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bravo Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Agravado(s): Michel Pereira da Silva, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302/2004-069-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Celso Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Conceição de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334/2004-444-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro da Cruz, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389/2004-005-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios, Telégrafos e Serviços Postais de Mato Grosso - SINTECT, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405/2004-003-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Ildo Pinto de Arruda, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429/2004-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Waldir Conceição Santos de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): Intertel Comércio e Construção Ltda. Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430/2004-003-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Sene Miranda de Figueiredo, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1542/2004-002-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Felicitas Damm, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): Yashmin Comércio de Cosméticos Ltda (Marcelo Beauty Cosméticos), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1549/2004-205-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1549/2004-205-01-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): José Charlei Muzy Curti, Agravado(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1549/2004-205-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1549/2004-205-01-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques Nascimento, Agravado(s): José Charlei Muzy Curti, Advogada: Dra. Maria José de Souza, Agravado(s): Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. Agravado(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1551/2004-005-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Cláudio Stábile Ribeiro, Agravado(s): Israel Gonçalves da Fonseca, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1579/2004-003-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Edevaldo Dionizio da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1590/2004-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Agravado(s): Drog. Drogalu Ltda. Advogada: Dra. Aparecida Sidnea Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2004-005-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1685/2004-006-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): Elmo Pinto Vieira, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1701/2004-037-12-41.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1701/2004-037-12-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauri Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1701/2004-037-12-40.3 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1701/2004-037-12-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauri Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2004-551-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Agravado(s): Olympio Benício dos Santos Filho, Advogado: Dr. Elizeu Maia Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1735/2004-051-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Viviane Cristina Pires, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1744/2004-004-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasi-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

leira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Aluizio Gomes Leite, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1794/2004-771-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Faros Indústria de Farinha de Ossos Ltda. Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Agravado(s): Elizandro da Rosa Inério, Advogado: Dr. Pedro Jordani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859/2004-205-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Souza Tavares, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Maximus Construções Forte Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1968/2004-004-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Herculano Clemente da Silva, Agravado(s): Maria Helena Schaeffer Rosa, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2187/2004-058-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Sônia Maria de Jesus Chemello, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2221/2004-073-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moacir dos Santos, Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2280/2004-033-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Márcia Aparecida Cassales Chen e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4420/2004-036-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Luiz Marques, Advogado: Dr. Geraldo Gregório Jerônimo, Agravado(s): Fasttel Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Átila Duderstadt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4999/2004-015-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Gastão Eduardo Barbosa, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5766/2004-001-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J. Nasser Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Domingos Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8189/2004-014-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Ricardo Possamai, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22213/2004-011-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Renato Pineda Sartori, Agravado(s): Miguel Ingles, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55/2005-135-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jairo Soalheiro Xavier, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64/2005-030-07-40.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): Eliane do Prado Aragão, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): Cooperce - Cooperativa Cearense de Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65/2005-073-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Ricardo Marchtein Castilho, Agravado(s): João Luiz Ferreira do Rêgo, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/2005-025-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 144/2005-025-04-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): Cirilo Augusto Thomas, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/2005-025-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 144/2005-025-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Cirilo Augusto Thomas, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145/2005-192-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 145/2005-192-05-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivonildo dos Santos, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida da Mastec Brasil S.A. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145/2005-192-05-40.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 145/2005-192-05-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivonildo dos Santos, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): Massa Falida da Mastec Brasil S.A. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147/2005-054-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Restaurante Mieres Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153/2005-181-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): L.T. Logística Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Dr. Hélio França de Almeida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Agravado(s): João Batista dos Santos Cabral, Advogada: Dra. Janira Neves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158/2005-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): Maria Leoneide Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Elisângela Sandes Basso Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161/2005-137-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Antônio Bezerra Filho, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clélsio Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163/2005-153-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 163/2005-153-03-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Emilia Antunes Leite, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163/2005-153-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 163/2005-153-03-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Emilia Antunes Leite, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/2005-059-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Norma Teresinha Vargas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208/2005-015-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR - 208/2005-015-12-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Dalpiaz Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Luiz Walfrido Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e declará-lo prejudicado. **Processo: AIRR - 217/2005-254-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deoclides Bernardo, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245/2005-037-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Lourival Batista dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A, Síndico: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2005-131-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Agravado(s): Elekeiroz S.A. Advogado: Dr. Fábio Henrique Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 266/2005-004-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Antônio Batista Filho, Advogado: Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/12/2007, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 360/2005-018-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Luciano Alves da Silva, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 394/2005-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Ivanez Antônio Bragaglia, Advogado: Dr. Roberto Jacques Kuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496/2005-005-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Henrique Rocha de Andrade Filho, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Agravado(s): Companhia de Habitação Popular de Bauru - Cohab, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ripp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2005-008-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Triângulo S.A. Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Eduardo Firmino Simon, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533/2005-434-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Maria Roseli da Cruz Oliveira Geyer, Advogada: Dra. Ana Paula do Vale Adão, Agravado(s): Polengui Indústrias Alimentícias Ltda. Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 580/2005-302-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Regina, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Thaisa Ynoue, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584/2005-016-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Realsi Serviços e Transportes Litoral Norte Ltda. Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Pedro Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Agravado(s): Urbano Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602/2005-015-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): Jaime Osvaldo Massing, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613/2005-005-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Zenildo Bisneto de Moura, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648/2005-007-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Luiz Edmundo da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653/2005-002-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Flávia Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Wanderley Pinto, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664/2005-101-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CORPVS - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda. Advogado: Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia, Agravado(s): Dagoberto Moura da Silva Júnior, Advogado: Dr. João Alberto Feitosa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684/2005-006-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Antônio Aledi, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 688/2005-041-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Thomaz Augusto de Castro Faria e Outra, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Marques da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhaes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 709/2005-072-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ailton Ferreira de Macedo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765/2005-051-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Oswaldo de Almeida Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 771/2005-028-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Agravado(s): Igor Ivan Bastos Peres, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gladis Alquati Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777/2005-008-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Carla de Souza Paiva, Agravado(s): José Edson Paulino de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Jackson dos Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811/2005-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Sérgio Renato Silveira Derzete, Advogado: Dr. Álvaro de Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 837/2005-065-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laboratório Climax S.A. Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Agravado(s): Regina Celi Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2005-012-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Arylia Regina Tavares da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 868/2005-055-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. André Charles Silva Chaves, Agravado(s): Penha Serviço Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913/2005-040-15-40.0 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dan Vilgor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Maria Irene Pinto, Advogado: Dr. Luiz Alberto de S.Gonçalves, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920/2005-462-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José da Silva, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935/2005-007-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Penalva, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Penalva - Coopen, Advogado: Dr. Sebastião da Costa Sampaio Neto, Agravado(s): Carlos Mota Lima, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 960/2005-065-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Agravado(s): Osvaldo Enne Braga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 962/2005-106-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Juranice Chaves Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Madeira Neto, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971/2005-022-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Alvacir Igisch Wenceslau, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971/2005-025-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leila Oliveira Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - Asbace, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 998/2005-191-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Química Geral do Nordeste S.A. - QGN, Advogada: Dra. Virginia Costa de Sant'Anna, Agravado(s): Diogo Maia Azevedo, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999/2005-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Thomé Comércio de Combustíveis Ltda. Advogada: Dra. Rosane Alves Teixeira, Agravado(s): Osvaldo Dores Fagundes, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Posto e Garagem San Remo Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1026/2005-462-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Windson Rocha Leite, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2005-019-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anderson do Couto Soares, Advogado: Dr. Mathias Lorenzon Júnior, Agravado(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055/2005-017-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Mi-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

nistro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Emmanuel Andrade Farias, Agravado(s): Pedro Batista Gonçalves, Advogado: Dr. Carolina Regiane Fonseca, Agravado(s): Ronaldo José Jeremias, Advogado: Dr. José Edilberto Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2005-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Jorge Henrique Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Mônica de Freitas Bianchi Machado, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1126/2005-060-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Djalma de Jesus Santos, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2005-011-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogado: Dr. Wilde Cunha Colares, Agravado(s): Sárvio Nogueira Holanda, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1193/2005-021-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Agravado(s): Jaime Roberto Feilstrecker Júnior, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1216/2005-001-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Roberto Portella, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222/2005-009-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Virgínia Lúcia Leite Nepomuceno, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228/2005-013-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Construtora Leal Moreira Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280/2005-042-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Eduardo da Costa, Advogado: Dr. Adejair Pereira, Agravado(s): Banco Bradesco S. A. Advogada: Dra. Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292/2005-070-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A. Advogado: Dr. James Frederico de Miranda Jordão Clark, Agravado(s): Luiz Alberto Ferraz, Advogado: Dr. Valdir Jorge Pereira da Hora, Agravado(s): Assis Rio Transportes e Locação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1294/2005-002-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Doralina Cabral, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): Comercial Rissul Ltda. Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 1329/2005-244-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauá Jurong S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Gilcilei Pereira de Souza, Advogado: Dr. Frank Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368/2005-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademildo Benedito Chiapetta, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371/2005-482-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alessandra Ciccone, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Fenix Comercial Promoções e Eventos Ltda. Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409/2005-023-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ederino Elias da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Dixie Toga S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2005-059-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Lanchonete Eucaliptus Ltda. Advogado: Dr. Moisés Eleandro Sandro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1462/2005-010-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1462/2005-010-05-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abrigo do Salvador, Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Agravado(s): Julio Augusto de Moraes Rego, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462/2005-010-05-41.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1462/2005-010-05-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Julio Augusto de Moraes Rego, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Abrigo do Salvador, Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501/2005-137-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Control Empreendimentos S/S Ltda. Advogado: Dr. Clélsio Menegon, Agravado(s): Reinaldo de Oliveira Dorta, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2005-114-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Engenharia e Sondagens Ltda. Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adailton Ribeiro Araújo, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1529/2005-292-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Cleber Luciano Flores, Advogada: Dra. Sara Nuncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1530/2005-108-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Agravado(s): Luiz Fernando Segamarchi, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

de Instrumento. **Processo: AIRR - 1602/2005-007-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodrigo Rabelo Carneiro da Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2005-302-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Congregacional de Santa Catarina - Hospital Santa Teresa, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Rosalia Molter de Araújo, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2005-541-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vimar Pereira de Pizzo, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1640/2005-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução (Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas), Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Agravado(s): José Luiz Aiello Ritto, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816/2005-034-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria Lúcia de Barros Cabral, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1859/2005-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Antônio Inácio Filho, Advogado: Dr. Márcio da Silva Caminada, Agravado(s): Real Serviços Técnicos S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1872/2005-121-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): Arnaldo dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1892/2005-461-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Júlio Rone de Almeida, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Bastos Porto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para constarem como Agravados JÚLIO RONE DE ALMEIDA e PEM ENGENHARIA S.A. e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1974/2005-076-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kênia Helena Braguim e Outros, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Agravado(s): Democrata Calçados e Artefatos de Couro Ltda. Advogado: Dr. Esdras Lovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2179/2005-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauri Aparecido Zanelli, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2201/2005-004-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): Maria Nazaré Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

2208/2005-027-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniela Duarte Murayama, Agravado(s): Isaiás José Firmo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, ob-servando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2649/2005-130-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Socialcoop - Co-operativa de Trabalho de Profissionais Autônomos Integrados, Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Simone Santana de Oliveira, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Agravado(s): Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2877/2005-005-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-vante(s): Irene Vilhena de Carvalho Sena, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Te-lecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3542/2005-146-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-vante(s): Yone Maria Ferraz, Advogado: Dr. Luiz Tinoco Cabral, Agravado(s): Espólio de Denise Aparecida Bonato Palaro, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Proceder a reatuação para que passe a constar como Agra-vante YONE MARIA FERRAZ - EPP. **Processo: AIRR - 5383/2005-022-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Amauri Administradora de Consórcios S/C Ltda. Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Ivo Custódio, Advogado: Dr. Te-odósio P. Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11308/2005-006-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravan-te(s): Marcelo Martins, Advogada: Dra. Rocheli Silveira as, Agravado(s): Fundação Nossa Senhora do Rocio, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13/2006-012-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dirce Aparecida Dornellas, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Adv-o-gado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30/2006-026-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Lígia Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Giroto Gonçalves, Agravado(s): Brasília Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90/2006-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Maurício, Advogada: Dra. Regina Célia Cazissi, Agravado(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100/2006-037-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ana Amelia Toledo Barra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda. Agravado(s): Embiara Serviços Empresariais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Ltda. Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2006-008-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Heloísa Helena da Silva Izola, Agravado(s): Edmundo Hervey da Silva, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147/2006-013-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Solange Aparecida Gabriel de Souza, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149/2006-571-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J. M. Guimarães Empresa de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Dorvalino Antônio Mocellin, Agravado(s): Jorge Gomes Slim, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158/2006-025-13-40.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Maria Verônica Vieira Alves Dantas, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162/2006-005-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos André Ramos da Silva, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Maria da Puresa Rodrigues da Silva, Agravado(s): Locadora Costa do Sol Ltda. Advogada: Dra. Maria da Puresa Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172/2006-482-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Agravado(s): Rinaldo Anderson Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180/2006-054-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): José Carlos Ruas, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182/2006-090-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Fernando Lúcio Dumont Horta, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199/2006-005-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Solange Maria Ceryllo de Souza, Advogado: Dr. Lenny Laura Freitas Justino, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203/2006-005-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Fábio Henrique Dutra, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212/2006-006-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Luiz Antônio Leite



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Henriques, Advogada: Dra. Neuza Doreti Garcia de Nazário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224/2006-017-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): Gilberto Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2006-055-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliângela Mara dos Santos, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Expresso Rodoviário São Miguel Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227/2006-006-20-40.2 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Quirino de Melo Neto, Advogada: Dra. Emília Borges, Advogado: Dr. Marcos Melo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231/2006-101-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Soely Campos Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241/2006-002-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Suellem Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Agravado(s): R.C.S - Representação, Comércio e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264/2006-008-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosana da Costa Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269/2006-072-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sedal Transportes Especiais Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Zilma Maria de Sousa, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287/2006-019-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda. Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Agravado(s): Dimas Rafael Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288/2006-101-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Maria Helena de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292/2006-114-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nivaldo Ferreira, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Condomínio Edifício Maria Thereza I e II, Advogado: Dr. Marco Giannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 308/2006-251-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Agravado(s): Carlos Rubilar Pereira Coutinho, Advogado: Dr. Silvio Ughini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308/2006-654-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcides Kempner, Advogado: Dr. Edson Gonçalves, Agravado(s): Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogada: Dra. Priscila Soeiro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325/2006-006-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Peduzzi, Agravante(s): Gilberto Gonçalves Nascimento, Advogado: Dr. Josevaldo dos Santos Silva, Agravado(s): Ita Representações de Produtos Farmacêuticos S.A. Advogada: Dra. Izabel Cristina Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 338/2006-044-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SM21 Engenharia e Construções Ltda. Advogada: Dra. Adriana Corbo, Agravado(s): Sandra Regina Fernandes, Advogado: Dr. Carla Ferreira Rama Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 343/2006-015-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes e Comércio São Caetano Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Wilmigton Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359/2006-075-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Agravado(s): Sandro Roberto Guedes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 452/2006-047-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Rodrigo Ferreira Medeiros, Advogado: Dr. Mário Augusto Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 462/2006-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Antônio Pereira do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 486/2006-201-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): Lúcia Isabel Monteiro Davolli, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503/2006-021-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): Erenite Dantas Altesor, Advogado: Dr. Fábio Frederico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535/2006-017-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Thaís José de Araújo Lima, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548/2006-101-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Djenane Souza Mageski Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556/2006-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Carlos de Souza Coelho, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 582/2006-059-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 582/2006-059-03-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. José Carlos de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

gado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ademar Luiz Siqueira, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 582/2006-059-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 582/2006-059-03-41.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Ademar Luiz Siqueira, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593/2006-023-13-40.5 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 593/2006-023-13-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Agravado(s): Mércia Pereira de Araújo e Outra, Advogada: Dra. Anastácia D. A. Gondim, Agravado(s): L & M Serviços de Conservação de Bens Ltda. Advogado: Dr. Fábio Ronele Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593/2006-023-13-41.8 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 593/2006-023-13-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): L & M Serviços de Conservação de Bens Ltda. Advogada: Dra. Eveline Bezerra Paiva, Agravado(s): Mércia Pereira de Araújo e Outra, Advogada: Dra. Márcia Regina C. Pessoa, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603/2006-053-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Coniexpress S.A. Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Edson Dias Mizael, Agravado(s): Luciano Paulo Ribeiro, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 604/2006-491-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Mauro Lúcio de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Ângela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 612/2006-017-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): New's Hotel Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado(s): Juliana Rocha Neves, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614/2006-006-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): José Vieira da Silva, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 629/2006-101-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): Amália Marlene Zorzal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2006-013-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Francisco Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 673/2006-153-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Agravante(s): Admilson Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Cooper Standard Automotive Sealing Ltda. Advogada: Dra. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674/2006-081-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Isako John Shivuri, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): Massa Falida da Avestruz Master Agro-Comercial Importação e Exportação Ltda. , Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700/2006-009-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Agravado(s): Antônio Grando Salvadego, Advogado: Dr. Mauro Alberto Angonese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712/2006-101-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conceição Rosângela Torres Zambuzi, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Agravado(s): Município de Passos, Procurador: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715/2006-048-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRMC Materiais de Construções Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Juvenil Leblanc Neto, Advogada: Dra. Sandra Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727/2006-020-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lúcia Grabiela Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728/2006-102-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 728/2006-102-03-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Davi José Sobrinho, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 728/2006-102-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 728/2006-102-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Davi José Sobrinho, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 770/2006-027-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Biostream do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Renato de Assis Nogueira, Agravado(s): Mário Luiz Borges da Silva, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793/2006-007-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Wlliams de Souza Santos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796/2006-006-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Eliete Barreto da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2006-046-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DNP - Indústria e Navegação Ltda. Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): José Pereira de Carvalho, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812/2006-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Aloisio Neves da Silveira Filho, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825/2006-017-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Briza Micheline dos Reis Maia, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Agravado(s): Fundação Unimed, Advogada: Dra. Márcia Saldanha Portella Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 828/2006-112-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): V & M do Brasil S.A. Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Adão Alves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 830/2006-004-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Lucy de Assis Lott, Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834/2006-035-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wilson Amim de Paula Júnior, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 841/2006-145-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Ibiaí, Advogado: Dr. Leonardo Silva Quintino, Agravado(s): Espólio de Nilton Lopes Fonseca, Advogado: Dr. Jadael Rogério dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 849/2006-087-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Esmeraldas, Advogado: Dr. Eduardo Marcos de Souza Macedo, Agravado(s): Paloma Cristina da Silva, Advogado: Dr. Kleber Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 867/2006-014-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Rosângela Nascimento Faria, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 877/2006-001-20-40.6 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): Rômulo Souza Paiva e Outros, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): Kromann Power Conversion Ltda. Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 877/2006-022-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Grupo Editorial Sinos S.A. Advogada: Dra. Jane Regina Mathias, Agravado(s): Roberto da Costa Gigante, Advogado: Dr. Ricardo Alves Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 910/2006-091-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luci dos Santos Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Montreal Engenharia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 924/2006-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lev & Monte Indústria, Comércio e Serviços para Móveis Ltda. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Dr. Renato Invernizzi, Agravado(s): Gilberto Lacerda Ferraz, Advogado: Dr. Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/2006-125-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Claudineide Lameira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 948/2006-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Raphael Tadeu Souza Porto Cristalino, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 995/2006-006-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Juliana Nunes Matos, Agravado(s): Edileuza Ferreira da Costa e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1019/2006-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel de Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lacerda Reimão, Agravado(s): Condomínio Edifício Jardim das Acácias, Advogada: Dra. Priscila Aparecida Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026/2006-024-07-40.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): André Paixão Sousa, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1079/2006-017-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Nilton Luiz Antônio, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Agravado(s): Martinez Incorporação e Construção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2006-113-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1093/2006-113-03-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anna Christina Pessoa Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Outlook Serviços Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093/2006-113-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1093/2006-113-03-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Anna Christina Pessoa Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): Outlook Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Paula Marcílio Tonani Matteis de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096/2006-114-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Adriano Drumond Cardoso, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098/2006-020-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Eustáquio de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Mônica Maria de Araújo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134/2006-114-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

vante(s): Porto Seguro Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Oziel Antônio da Silva e Outro, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2006-136-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda. - Multicoop, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - Cetec, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Agravado(s): Cláudio Loureiro Albergaria, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2006-102-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Agravado(s): Carlos de Paula, Advogado: Dr. Humberto Dias Reis, Agravado(s): Belfort Prestação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2006-007-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Mirian Yamazato Sumida, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193/2006-012-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Anibal Daniel Laje Gomes, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1295/2006-021-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Simone de Campos Silva Resende, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2006-106-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bar do Doca Ltda. Advogado: Dr. Fábio Henri Siqueira, Agravado(s): Gilmar de Castro, Advogado: Dr. Cívris Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2006-110-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A. Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): Antônio Teles de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Eloísa Bechara Sodrê, Agravado(s): José Correia de Sousa, Advogada: Dra. Marlu Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2006-008-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Álvaro Mendes da Silva, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Lenise Ayres Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1449/2006-012-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Advogado: Dr. Alene Maria dos Santos Valadares, Agravado(s): Julimar Peixoto, Advogado: Dr. Mauro Abadia Goulão, Agravado(s): Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - Transurb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450/2006-031-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Eunice da Silva Mol, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1453/2006-055-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

vante(s): Município de Atalaia, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): Espólio de Vilma Maria Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1462/2006-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1466/2006-006-13-40.8 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Wilson Martins Filho, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1526/2006-064-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1655/2006-142-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Flávia Cristina Alves e Faria, Agravado(s): Eloir Vasconcelos Ramalho, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1676/2006-152-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Volta Grande, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Emídio José da Silva, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1766/2006-140-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Carmem Lúcia Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1832/2006-001-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Gonçalves Gabasa Perez, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Florêncio Schwartz, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2531/2006-081-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Aparecida de Goiânia, Advogado: Dr. Roosevelt Santos Paiva, Agravado(s): Jureis Almeida dos Santos, Advogada: Dra. Coracy Barbosa Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2657/2006-316-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maxi-Cut Ferramentas Diamantadas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Sílvio de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Luciene Máxima dos Santos, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3111/2006-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Guilherme Roberto Baungarten Filho, Advogado: Dr. Alexandre Poersch, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3274/2006-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Adelaide Beatriz Silveira Volpato, Advogado: Dr. Alexandre Poersch, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3890/2006-664-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roseli Bastos Tomé, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Seda Cáustica Indústria de Confecções Ltda. Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5201/2006-087-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sandra Ramos Diniz, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação - Colégio Cristo Rei, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6508/2006-034-12-40.1 da 12a. Região**, corre junto com RR - 6508/2006-034-12-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Elpídio de Souza, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Mariana Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91028/2006-093-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procópio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): V.A. Orcioli - Calçados, Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6/2007-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Ângela Cristina Correia de Holanda, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16/2007-411-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): Cooperativa de Consumo dos Empregados do Grupo Rhodia - Coop, Advogado: Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30/2007-771-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eleva Alimentos S.A. Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Agravado(s): Adair José Maia, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77/2007-037-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Messias Barreiros Júnior, Advogado: Dr. Omar de Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99/2007-005-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Agravado(s): Maria Izabel de Camargos Moura, Advogado: Dr. Simone Aparecida Caixeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127/2007-004-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Fábio Silva de Abreu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132/2007-140-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Antônio Joaquim de Souza, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/2007-861-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Fábio Ritta Caon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214/2007-141-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Jorge do Carmo Goulart Gonçalves, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Becker, Agravado(s): Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/2007-007-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Josemar Alves Nascimento, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334/2007-093-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elias da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Condomínio Residencial Odilon Seganti Athayde, Advogado: Dr. Roberto Chincev Albino, Agravado(s): José L. Pereira e Cia. Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 343/2007-023-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federação dos Caminhoneiros Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Fecam, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): Alirio Manoel Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348/2007-802-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Enrique Piegas Dondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 366/2007-093-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Francisco Bispo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 390/2007-802-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Espólio de Carlos Alberto Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404/2007-044-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Eduardo de Melo Domingos, Agravado(s): Quality Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Aldemir Leão da Silva, Agravado(s): Maria Cristina Teixeira, Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodovalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429/2007-531-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Amabile de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2007-601-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Jaime Luís Gabbi, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 465/2007-801-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Serafim Dalbon Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543/2007-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Alceu Correa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2007-012-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Rose Mary Damiani Bassuino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/2007-039-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A. , Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): Wanderson Pereira Cirilo, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca Dutra, Agravado(s): Cofergusa Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2007-010-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropecuária Veloz, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravado(s): Jarbas Gama dos Santos, Advogada: Dra. Marivania Vitorino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2007-013-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Raimundo Rodrigues da Costa Filho, Advogado: Dr. Otacilio Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602/2007-305-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Lucas Canisius Winter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602/2007-006-23-40.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Jerbes Rei de Amorim, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617/2007-781-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Adolpho Reinaldo Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619/2007-451-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Fioravante Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641/2007-781-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Egidio Flavio Portz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 660/2007-447-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emmanoel Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 691/2007-048-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Sidney Henrique Rosa Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 701/2007-451-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Rosalina Correa Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730/2007-451-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Edwino Gerhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734/2007-007-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape, Advogado: Dr. Wellington Luís Peixoto, Agravado(s): Silma Alcení Alexandre Castro, Advogada: Dra. Isa A. Rasmussen de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740/2007-451-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Racifo Lima da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744/2007-127-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Carimi Haber Cezarino, Agravado(s): Ednaldo Lima Portilho, Advogada: Dra. Bianca Lana Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783/2007-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Vítor José da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805/2007-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Maury Dihl do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806/2007-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Mauri Pacheco Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832/2007-202-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Sereno Blume, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 834/2007-201-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Paulo Roberto Fraga Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886/2007-125-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Jôse Paes de Castro, Agravado(s): Ronaldo Moura Pinto do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2007-007-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Gelva Carolina Piatti de Oliveira, Agravado(s): Adriana Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Prado, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947/2007-032-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Agravado(s): Eliezer Rodrigues Teixeira, Advogada: Dra. Antonia Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 972/2007-100-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Coteminas S.A. Advogado: Dr. Sérgio Rubens Salema de Almeida Campos, Agravado(s): Hércules Izidoro de Jesus, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 978/2007-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Reinaldo Oscar Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2007-031-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportadora Cometa S.A. Advogada: Dra. Cláudia Dias Villela, Agravado(s): Sebastião Lírio Macedo, Advogado: Dr. Filipe Reis Villela Brettas Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1324/2007-004-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Augusto Costa Souza, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): UNIMED de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2600/1995-068-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Adriana Peres Filipin, Advogado: Dr. Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS; II - Julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: RR - 2207/1996-029-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Alcione Costa e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Plano Bresser - Cláusula 5ª do acordo coletivo de trabalho de 1991/1992", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, ao período compreendido entre janeiro e 31 de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do Apelo quanto ao outro tema suscitado. **Processo: RR - 796/1997-027-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Antônio Francisco Silva da Motta e Outro, Advogado: Dr. Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

por cento) ao mês, a partir de 27 de agosto de 2001, data em que foi publicada a Medida Provisória nº 2.180-35. **Processo: RR - 2258/1997-008-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Cardoso, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Banco Baneb S.A. Advogada: Dra. Sara Suely Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto é aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 400/1998-028-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Sandra Beatriz Campos Ferreira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1517/1998-057-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Recorrido(s): Maria Angélica Thomaz Campos, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 751/1999-252-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leocides Cavalcante, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE - HORAS EXTRAS - DEVIDAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; II - conhecer do recurso no tópico "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - SÚMULA Nº 366/TST", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme apurado em liquidação, e observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; III - conhecer do apelo no tema "HORAS IN ITINERE - PERCURSO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 884/1999-281-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Recorrido(s): Paulo José Mussumeci, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 261 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1472/1999-022-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Otávio Alexandre Saraiva Marcon, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Recorrido(s): Liliane Costa de Souza, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Recorrido(s): Abrasul Assessoria Técnica Sul Brasileira Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 496, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que os aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 1509/1999-731-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Francisco de Assis Tosato Borges, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1680/1999-008-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amaro Cabral, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRÊMIO-PRODUTIVIDADE - LEI Nº 5.615/70", por violação ao artigo 12 da Lei nº 5.615/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do prêmio-produtividade; e II - não conhecer do apelo nos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrente(s). Observação 3: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Denise Ramos Correia. Com ressalva de entendimento da Exma. Senhora Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1900/1999-109-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Américo Pellini Neto, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/06/2008, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 2936/1999-065-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimunda Maria de Souza, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao saldo de salários e aos depósitos correspondentes ao FGTS, sem a multa de 40%; e não conhecer do recurso nos outros tópicos. **Processo: RR - 16587/1999-009-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 16587/1999-009-09-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Robson Luiz Keller, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Recorrido(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar qualquer responsabilidade trabalhista do HSBC por débitos da BASTEC e, por conseguinte, excluir da lide os reclamados HSBC BANK Brasil S.A. - Banco Múltiplo e HSBC Companhia de Seguros (que integra o mesmo grupo econômico), julgando, em relação a eles, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Julgar prejudicado o exame dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

demais tópicos do apelo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 26006/1999-016-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Viviane Pierin Pacheco, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: quanto ao Recurso de Revista do HSBC Bank Brasil S.A. por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT, e dele conhecer, por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar qualquer responsabilidade trabalhista do HSBC por débitos da BASTEC e, por conseguinte, excluir da lide o Reclamado HSBC BANK Brasil S.A. - Banco Múltiplo, julgando, em relação a ele, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do Apelo. Quanto ao Recurso de Revista da BASTEC e do Banco Bamerindus, por unanimidade, dele conhecer no tópico "Horas extras - Acordo de compensação de jornada - Súmula nº 85/TST", por contrariedade à referida súmula, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação dos Réus ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer da Revista no tema "Juros de mora - Empresa em liquidação extrajudicial", por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante ao "Imposto de renda - Critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos demais tópicos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 117/2000-057-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Julien, Recorrido(s): Sidney Campos de Almeida, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 133 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação sobre o salário e demais reflexos, a partir da adesão da Reclamada ao PAT. **Processo: RR - 281/2000-001-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rogério Panciere da Costa, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Panciere Auto Peças Ltda. Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DA JUNTADA DE PARTE DOS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula nº 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de horas extras e reflexos, considerando-se a jornada declinada na petição inicial; III - conhecer do recurso no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais, inclusive quanto aos honorários periciais (art. 790-B da CLT, in fine), que ficarão a cargo da União; IV - julgar prejudicado o recurso no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS"; V - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 848/2000-731-04-00.0 da 4a. Região**, Re-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

latora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vera Regina Kist, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Bruno Martinez Mahl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 925/2000-073-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teresa Fátima Bonin Bernardy, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, diante da aplicação da prescrição parcial determinada pela Súmula nº 294/TST, proceda-se à análise das parcelas posteriores a 6/6/95, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 1064/2000-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): José Vial Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa do art. 477, §8º, da CLT - incabível - controvérsia sobre a existência do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da referida multa; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1382/2000-027-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Xavier Imóveis Ltda. Recorrido(s): Glória Maria Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1384/2000-005-19-00.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Bonifácio Alves da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição, honorários advocatícios e correção monetária. **Processo: RR - 1513/2000-006-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Coimex Armazéns Gerais S.A. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Geozadak Gino de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1708/2000-009-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. André Monteiro do Rego, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Mozart Guanaes Gomes Júnior, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista, argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem no que concerne às horas extras referentes ao período em que o reclamante passou a exercer o cargo de gerente comercial; e, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante ao salário-utilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário-utilidade pelo uso de veículo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1739/2000-037-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Denis do Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo José Borsatti, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "juros de mora - empresa em liquidação extrajudicial", por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora; ii) não conhecer do outro tema. **Processo: RR - 1751/2000-315-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

rente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeo, Recorrido(s): Eunice Rosa de Castro, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 381/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; ii) conhecer do apelo no tema "descontos fiscais - incidência - totalidade dos créditos da condenação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 368, II/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos tributáveis decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; iii) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2104/2000-005-19-00.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clemilton Ximenes, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrente(s): Real Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, pelo intervalo não concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 642390/2000.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 642389/2000.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Pedro de Freitas, Advogada: Dra. Neusa Ubaldo da Silveira Rodrigues, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Advogada: Dra. Mario Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650655/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Selmo de Miranda, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da RFFSA, quanto ao tema "Honorários Periciais. Atualização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais observe os critérios estabelecidos no art. 1º da Lei n.º 6.899/81. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da RFFSA também quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade subsidiária", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial 225, I, da SBDI-1 do TST, reconhecer a responsabilidade subsidiária da RFFSA apenas quanto aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão do serviço público. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da FCA, por intempestivo. **Processo: RR - 650725/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Itamar Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 360 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, em conformidade com o disposto na Orientação Jurisprudencial 274 da SBDI-1 do TST, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta laborada e reflexos. Prejudicado o pedido de horas extras além da oitava diária.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União (sucessora da RFFSA), apenas quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial 225, I, da SBDI-1 do TST, reconhecer a responsabilidade subsidiária da RFFSA apenas quanto aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão do serviço público. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da FCA, por intempestivo. **Processo: RR - 663397/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio Garcia Marques, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FCA quanto ao tema "Litispêndência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da RFFSA. Por unanimidade, julgar prejudicados os Recursos de Revista da FCA e da RFFSA quanto ao tema "Horas Extras. Turnos Ininterruptos de Revezamento. Ferroviário", em face do provimento do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Turnos Ininterruptos de Revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta laborada e reflexos. **Processo: RR - 674651/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogado: Dr. Giuliano Scodeler da Silva, Recorrido(s): Antônio Alberto de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da RFFSA. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da REFER. **Processo: RR - 674967/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ademar de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694482/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Enilson Mamede, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da RFFSA. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da FCA. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 694992/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): José Donizetti de Almeida, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da RFFSA quanto ao tema "Responsabilidade. Sucessão Trabalhista", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial 225, I, da SBDI-1 do TST, reconhecer a responsabilidade subsidiária da RFFSA apenas quanto aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão do serviço público. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da FCA quanto ao tema "Responsabilidade. Sucessão Trabalhista", em face do conhecimento e provimento do Recurso de Revista da RFFSA quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no que diz respeito ao "Adicional de Periculosidade"



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do referido adicional. **Processo: RR - 714728/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Marilane Lopes Ribeiro, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Alves Ferreira, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da RFFSA e da FCA. **Processo: RR - 40/2001-511-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Humberto Minozzo, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 264/2001-012-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Yolanda Rangel Teixeira Leão, Advogada: Dra. Bárbara Moraes Sousa Silveira, Recorrido(s): Reginaldo Ferreira do Amaral, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Recorrido(s): Teixeira Leão Máquinas e Ferramentas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, inclusive quanto à penalidade aplicada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a natureza dos bens objeto da penhora. **Processo: RR - 641/2001-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Cléber Luiz Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere à "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. **Processo: RR - 764/2001-042-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Gilberto Melo Batista, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1184/2001-081-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Maurício Sebastião Sant'Anna, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1270/2001-035-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): Antônio da Silva Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas e; ii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1438/2001-021-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Luís Carlos Cardozo, Advogado: Dr. Giuliano Piovan, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1786/2001-463-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1786/2001-463-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Paulo da Silva Santos, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 2439/2001-053-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2439/2001-053-02-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Genival Rafael de Sousa, Advogada: Dra. Daniela Teodoro Adorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10936/2001-005-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Gerson Luís França da Luz, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 723106/2001.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estanislau Baptista, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos aos efeitos da adesão ao programa de desligamento, ao passivo trabalhista, aos descontos previdenciários e fiscais e à integração da verba ajuda alimentação. **Processo: RR - 728068/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Nelson José Fedrigo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da RFFSA porque deserto. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da ALL apenas quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85, itens III e IV (segunda parte), do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal, quanto àquelas destinadas à compensação, limitar a condenação ao adicional respectivo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 728752/2001.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 728751/2001.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Marileide Camargo Prado e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, reconhecendo o cabimento da Remessa Oficial, prossiga no julgamento da lide como entender de direito. **Processo: RR - 743927/2001.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Recorrido(s): Márcio Teixeira de Jesus, Advogada: Dra. Débora Cássia Moraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para manifestação quanto às parcelas e aos efeitos liberatórios



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

da quitação, no caso. **Processo: RR - 752776/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla (Fazenda São Francisco) e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Tereza Luche, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas ao salário "in natura", às horas extras e ao adicional noturno, à comprovação dos recolhimentos do FGTS, à multa do art. 477 da CLT, à devolução de descontos, às horas "in itinere", às diferenças de férias e de gratificações natalinas e ao seguro-desemprego, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 753547/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcia Maria Signorini Camargo Choquetta, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 753780/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): Luís Cláudio Barbosa, Advogado: Dr. José Augusto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 754566/2001.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Stahelin, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 755276/2001.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrente(s): Emmanuel Carlos de Araújo Braz e Outros, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 756369/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Rogério Rezende de Souza, Recorrido(s): Jurandir Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Remério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado em face da mudança do rito e no tocante à questão alusiva ao adicional de transferência, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à configuração de cargo de confiança, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas diárias laboradas. **Processo: RR - 757517/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A. Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Jesus Sambudio Sanches, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INDENIZAÇÃO - DATA-BASE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista na Lei no 6.708/79; dele conhecer no tópico "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 760132/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Marilane Lopes Ribeiro, Recorrido(s): Otair dos Santos, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da ALL quanto ao tema "Contrato de concessão. Sucessão trabalhista. Responsabilidade", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos da Orientação Jurisprudencial 225, I, da SBDI-1 do TST, declarar que a responsabilidade pelos direitos do Autor será exclusivamente da RFFSA. Resta prejudicado o exame dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da RFFSA quanto ao tema "Descontos Fiscais. Forma de cálculo", por violação do art. 46 da Lei n.º 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST. **Processo: RR - 785174/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vigilância Pedrozo Ltda. Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): Claudionor Luís da Fonseca Santos, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao pagamento decorrente do intervalo intrajornada não concedido; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de atualização monetária dos honorários periciais, por contrariedade à OJ 198 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelo critério de correção monetária previsto na Lei n.º 6.899/91. **Processo: RR - 787115/2001.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agroindustrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ernande Gabriel da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 789879/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Moises Francelino da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 791447/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Trützschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): José Obiratan Emmer, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula n.º 85 do TST, e às horas contadas minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula n.º 366), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras (período compreendido entre 24/9/1994 ao ano de 1996) às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, e excluir da condenação, a partir do ano de 1997, as horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. **Processo: RR - 792366/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Bento Falcão Menezes, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas ao adicional de periculosidade e às horas extras. **Processo: RR - 794991/2001.5 da 9a. Região**, corre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

junto com AIRR - 794990/2001.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Inkafarma - Comércio Farmacêutico S.A. Advogado: Dr. Triciana Cunha Pizzato, Recorrido(s): Marcos Roberto da Silva, Advogada: Dra. Angélica W. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795035/2001.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 795034/2001.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Dr. Jaime Luís Tronco, Advogada: Dra. Tânia Nunes de Rocco Bastos, Recorrido(s): Eugênio Leonhardt, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 804295/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Laércio da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 808588/2001.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 808587/2001.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Viçler Sevinhago, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6/2002-291-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 6/2002-291-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerdau S.A. Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Itamar Pedro Leandro, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao adicional de periculosidade e julgá-lo prejudicado no tocante ao pedido de exclusão dos honorários periciais da condenação. **Processo: RR - 15/2002-020-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Andréia Madeira Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Zepim Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Netto Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à estabilidade provisória/renúncia e considerar prejudicado o exame quanto ao pagamento de honorários assistenciais. **Processo: RR - 262/2002-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Marcos Bourguignon Pauzen, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista nos temas (i) "DIFERENÇAS DE FGTS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL" por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, declarar a prescrição quinquenal para o recolhimento do FGTS no tocante às parcelas deferidas em juízo; (ii) "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; (iii) "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; (iv) "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; (v) e no tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; (vi) não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "VEÍCULO FORNECIDO - SALÁRIO IN NATURA". **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

RR - 332/2002-111-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Ligia Costa, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: prescrição/reenquadramento funcional, validade das normas coletivas/reconhecimento do PCCS/equiparação salarial e índice de atualização de parcelas do FGTS. **Processo: RR - 369/2002-141-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Antônia de Lourdes Schmidt dos Reis, Advogado: Dr. Alexandre Aguiar Barcellos, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Dr. Licurgo de Azambuja Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes às horas extras, de forma simples; **Processo: RR - 440/2002-009-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Município de Taubaté, Procurador: Dr. Ernani Barros Morgado Filho, Recorrido(s): Fabiana Aparecida de Castro, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Recorrido(s): Cooperativa Verde de Trabalhos Múltiplos Taubaté - Coopertau, Advogada: Dra. Laura Maria Rezende Cobra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 528/2002-069-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adenildo da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Serviços Especiais Ltda. - EMESE, Advogado: Dr. Ibrahim Oliveira Pereira de Lucena, Decisão: por unanimidade, não analisar a argüição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Súmula 331, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS pelos débitos trabalhistas judicialmente reconhecidos ao reclamante. **Processo: RR - 811/2002-751-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Tadeu Atanagildo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 846/2002-023-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Arnaldo José Moutinho Blezer, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso quanto ao tema "reenquadramento funcional - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Carneiro. **Processo: RR - 934/2002-020-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Maria da Silva, Recorrente(s): Iracema Castilha de Freitas, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 934/2002-020-02-40.0, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 975/2002-231-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Alves, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Recorrido(s): Globo Inox - Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Dr. Gilmar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1075/2002-042-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nelba Hotel Ltda. Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Recorrido(s): Valdeque Olegário de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1285/2002-004-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Júlio César Souza de Andrade, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade: i) deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, de acordo com o artigo 249, § 2º, do CPC; ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "expurgos inflacionários - responsabilidade do empregador" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitida a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tópico do apelo. **Processo: RR - 1542/2002-911-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ediméa de Souza Vieira e Outra, Advogada: Dra. Janne Sales Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1550/2002-471-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Rivaldes Alves Soares, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1577/2002-003-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Carlos Francisco, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1650/2002-015-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Braga Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Recorrido(s): Pantheon Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Aluísio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 2010/2002-341-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Recorrido(s): Altamir do Nascimento Viana, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, e dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 2614/2002-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

rente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Francisléa N. C. de Menezes Falcão, Recorrido(s): Severino Paiva Freire Filho, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2650/2002-663-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leandro Andrade Marcolino, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): Francovig & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6045/2002-011-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Silvana Eliza Bialli, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Reintegração - Sociedade de Economia Mista - Dispensa Imotivada - Possibilidade - Norma Regulamentar Interna - Revogação por Acordo Coletivo - Súmula nº 51 do TST - Inaplicabilidade", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos e alternativos, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do outro tema do recurso. **Processo: RR - 7120/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): Ademir Silva Gomes, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 9824/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Admir dos Santos Serra e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. **Processo: RR - 11850/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gerry Luís Deitos, Advogada: Dra. Rosana do Carmo Roggia Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à dispensa por justa causa, à conversão da reintegração em dispensa imotivada, às horas extras, aos reflexos das horas extras nos sábados e às multas convencionais, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 368, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 12961/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eaton Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Ciconelo, Recorrido(s): Luís Carlos Schianti, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12968/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walmir Assumpção, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - base de cálculo - remuneração - alteração mediante negociação coletiva - impossibilidade - medida de saúde do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Ré ao pagamento das diferenças de horas extras, que serão calculadas sobre a remuneração da Reclamante, e reflexos e; ii) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 15947/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Francisco de Paula Souza, Advogada: Dra. Ernestina Maria F. do Pombal, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15960/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Victor Russo-mano Júnior, Recorrido(s): Walter Lúcio Ribeiro, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24368/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Ernesto Francisco Soares e Outros, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PROPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 24413/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Roberto Laurindo, Advogada: Dra. Maria da Soledade de Jesus, Recorrido(s): Unibanco - Seguros S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 28825/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nigio Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Joel Gil Vieira Podanoski, Advogado: Dr. Luiz Carlos J. Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à unicidade e prescrição, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, à jornada laboral, ao aviso prévio indenizado e aos descontos previdenciários, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 368), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 28926/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): Marion Gonçalves Werlhi e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 240, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada de 8 horas, estabelecida pela Lei nº 5.811/72, e excluir a condenação ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. **Processo: RR - 30525/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Roseli Ricci Pires, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista nos temas "Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - Sexta parte" e "Horas extras - Indenização e diferenças"; II - dele conhecer no tema "Adicional por tempo de serviço - Base de cálculo - Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por violação ao art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 32886/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): José Moura de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; II - conhecer do Recurso de Revista do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368, II, do TST, no aludido dispositivo legal e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 39881/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Adalgiza Tavares de Brito, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços para a correção monetária dos salários devidos, nos termos da Súmula 381 do TST. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 40899/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Antônio Vieira (Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos), Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato, Recorrido(s): Mário Ruy Zacouteguy, Advogado: Dr. Paulo Roberto Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da redução da carga horária do Autor (item "a" da inicial, fls. 4/5), restabelecendo, no ponto, a sentença de fls. 265/267. **Processo: RR - 44049/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Inácio Pavanello e Outro, Advogado: Dr. Johnes Schattenberg, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação dos anuênios e do adicional de penosidade na base de cálculo do adicional de periculosidade, no período não prescrito. **Processo: RR - 44349/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): José Manoel Tofano, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44455/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Recorrido(s): Wilson Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - validade do elastecimento da jornada mediante acordo coletivo", por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 169/SBDI-1 (atual Súmula nº 423), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à oitava diária e à duração normal semanal, conforme se apurar nos cartões de ponto; dele conhecer no tópico "descontos fiscais - critério de apuração", por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 (atual Súmula nº 368, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos tributáveis decorrentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento. **Processo: RR - 44467/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - Copacol, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Rosa Maria Spanhol, Advogado: Dr. Silvio Siderlei Brauna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Descontos Fiscais - Critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 44632/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Juliana Vignoli Bessa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/05/2008, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afastadas as preliminares de ilegitimidade, incompetência, carência de ação e impossibilidade jurídica do pedido, prossiga no exame do feito. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 45089/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria do Amparo Fonteles Pereira, Recorrido(s): Fred Elias de Sousa, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 45117/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vera Cruz Exportadora, Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Recorrido(s): Ronaldo José Gouvea Rodrigues, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "cerceamento de defesa" e "vínculo empregatício". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 45803/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marco Aurélio Jorge Cordeiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Nardelli Costa, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 45914/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Eliseu Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Dionea Lontra Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

RR - 49098/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações e Afins de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Gilberto dos Santos, Advogado: Dr. Fernando José Esperante Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC e às horas extras e reflexos; e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incidirá quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 49436/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christianna Lúcia Gondim Soares, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Guaraci de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 50872/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Maurício Pereira Pitorri, Recorrido(s): José Valdeci Pereira, Advogado: Dr. Mário Nunes de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 50932/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expressa Plásticos Indústria e Comércio de Artefatos de Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Recorrido(s): Liliane Vicente da Silva, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao julgamento "extra petita" nem quanto à justa causa. **Processo: RR - 50982/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Marcelo Rodrigues Azenha, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a invalidade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, bem como dos reflexos decorrentes; II - dele não conhecer nos demais temas; III - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 51788/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elson Luiz Simões Barbosa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida, pela Resolução nº 129/2005 (DJ 20/04/2005), na Súmula nº 366 do TST, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto, limitadas aos dias em que foi ultrapassado o limite de 5



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

(cinco) minutos antes e/ou após a jornada de trabalho; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DISPENSA - ACORDO COLETIVO - MOTIVAÇÃO DO ATO". **Processo: RR - 52869/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Recorrido(s): Dércia Maria Antunes, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: Incompetência da Justiça do Trabalho e Suplementação de aposentadoria. **Processo: RR - 53820/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Diva Conceição Dornelles da Silva, Advogado: Dr. Índio Américo Brasileiro Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 169, caput, da CF e 623 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais, com conseqüentes reflexos, e diferenças de vale-refeição, deferidas com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o tema restante do apelo. **Processo: RR - 54613/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Marcelino Odorico Filho, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55916/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Reginaldo Cavalcante Sobrinho e Outos, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56338/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BCB - Beneficiamento de Couro Branco Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Orlando Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo no tópico "DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS". **Processo: RR - 56474/2002-900-16-00.2 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Raimundo Serejo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado em relação à nulidade do acórdão por ausência de renovação da proposta conciliatória e da ilegitimidade de parte. **Processo: RR - 56717/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Viação Santo Antônio Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): José Soares, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Descontos Fiscais", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 57366/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Luiz Francisco Nunes Martins, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças de gratificação de função. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 58805/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sidnei do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 301/302), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 296/299, em relação aos temas acima citados, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias argüidas, como entender de direito. Prejudicada a análise da questão de mérito suscitada no recurso de revista. **Processo: RR - 58854/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Marlúcio Falcão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 59030/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Helena de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 59102/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria Teresa Machado, Advogado: Dr. Guaraci Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos descontos previdenciários, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a contribuição do empregado alusiva aos descontos previdenciários deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 59167/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Algemiro Manique Barreto & Companhia Ltda. Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): Pedro Rodrigues, Advogado: Dr. Macário Serrano Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao pagamento de intervalos não concedidos/jornada 12/36 horas e integração do prêmio assiduidade. **Processo: RR - 60875/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda. Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): Espólio de Eduardo Américo Francisco Costa, Advogado: Dr. José Lourival de Souza Bertunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos temas "adicional de periculosidade" e "participação nos lucros"; e conhecer do recurso quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas so-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

mente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 61346/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): De Maio Gallo S.A. - Indústria e Comércio de Peças para Automóveis, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Lino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à "reintegração no emprego decorrente de estabilidade acidentária"; ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade pelos descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, que a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior; e, também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incide quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 63802/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Recorrido(s): Emerson de David, Advogado: Dr. Selço Carmelo Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos às horas extras e ao acordo de compensação de jornada. **Processo: RR - 66032/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Gilsiara da Silva Zacarias Dutra, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Recorrido(s): Município de Capão do Leão, Procurador: Dr. Gislaine S. Goldbaum, Decisão: por unanimidade, reconhecer a legitimidade do parquet para recorrer e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217/2003-006-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosade Manetta, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): EPT - Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A. Advogado: Dr. Wilson Belarmino Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 228/2003-011-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amilto Vieira Lourenço, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação geral de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da Reclamação Trabalhista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, e examine se os pedidos deduzidos na inicial estão consignados no termo de rescisão. **Processo: RR - 233/2003-026-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 233/2003-026-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Soares de Castro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de periculosidade - Exposição intermitente - Pagamento total", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tocante à condenação ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

integral do adicional de periculosidade e reflexos, em relação ao período de 1/8/99 a 3/2/03. **Processo: RR - 391/2003-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Afrânio Jorge Gonçalves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverto o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Observação 3: Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Ricardo Carneiro. **Processo: RR - 501/2003-141-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Marly Mendes Santos, Advogada: Dra. Andréia Ferrari Torneiri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Recolhimento", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368, II, do TST, no aludido dispositivo legal e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do apelo quanto aos temas "prescrição total - horas extras - supressão" e "diferenças salariais - desvio funcional". **Processo: RR - 559/2003-060-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre da Silva Araújo, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - LABOR EXTERNO - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE HORÁRIO"; ii) conhecer do recurso no tópico "HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO - COMMISSIONISTA MISTO - SÚMULA Nº 340 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam considerados a hora simples e o respectivo adicional, no que concerne à parte fixa da remuneração, e, relativamente à parte variável (comissões), apenas o adicional de horas extras, observadas as diretrizes estabelecidas na referida súmula; (iii) conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 664/2003-006-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 664/2003-006-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Telmo Marques Weber, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 743/2003-131-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ABB Service Ltda. Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Recorrido(s): Paulo Oliveira de Santana, Advogada: Dra. Juliana Mello, Decisão: por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de haver as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). Julgar prejudicada a análise do outro tópico do recurso. **Processo: RR - 849/2003-101-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Claudinei Quadros Velasques e Outros, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 962/2003-003-19-00.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): José Moreira, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 966/2003-611-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Gonzaga Pereira Gomes, Advogado: Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição acolhida no acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 996/2003-029-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Marli Dutra Rosadas, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho; dele conhecer, no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - IDADE MÍNIMA - DECRETO Nº 81.240/78", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da segunda Reclamada, em razão da decisão proferida no apelo revisional da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. **Processo: RR - 1038/2003-067-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Sebastião Andrião e Outro, Advogado: Dr. Alvaír Alves Ferreira Hauptenthal, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de interesse processual, afastar a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso e condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Fixa-se o valor da condenação em R\$10.000,00 e custas em R\$200,00, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1050/2003-112-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Recorrido(s): Rivail Francisco da Silva, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1064/2003-008-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rita de Cassia Monteiro de Barros Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei Complementar nº 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos do Tribunal de origem, a fim de que, afastada a necessidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

de prova de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01 ou de existência de decisão na Justiça Federal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1260/2003-020-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ademilton Ferreira Lopes e Outros, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1539/2003-028-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): José Alberto Pinto de Caires, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1589/2003-010-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão deduzida pelo reclamante. **Processo: RR - 1593/2003-464-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro de Oliveira Barboza e Outros, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1731/2003-007-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Editora Verdes Mares Ltda. Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrásio, Recorrido(s): Francisco Cláudio da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS - Prescrição"; dele conhecer no tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Controvérsia acerca da existência de vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 1794/2003-052-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Luiz Jardim de Moraes, Advogada: Dra. Lucilane Pimenta Faria, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, com amparo nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a empregadora, ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1. **Processo: RR - 2119/2003-027-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ana Regina Rodrigues Urbano, Advogada: Dra. Cristina Frello Joaquim Guessi, Recorrido(s): Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação e reconhecendo o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos de-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

pósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 2456/2003-342-01-00.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2456/2003-342-01-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Rodrigues Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Elsa Arruda Feijó, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos do Tribunal de origem, a fim de que, afastada a necessidade de prova de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01 ou de existência de decisão na Justiça Federal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2504/2003-072-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A. Advogada: Dra. Andréa Bértoli Veiga de Oliveira, Recorrido(s): Luciana Arantes, Advogado: Dr. Amauri Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2696/2003-431-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): Abnadá Castro Lima, Advogado: Dr. Osires Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS - DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV). **Processo: RR - 4782/2003-664-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Editora Jornal de Londrina S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Recorrido(s): Iolanda Maria Felipe Serrano, Advogada: Dra. Sibely de Oliveira Lazari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença de fls. 409/410, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, após abertura de prazo para a Reclamada manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, profira novo julgamento. Julgar prejudicado o exame do outro tópico suscitado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 6753/2003-035-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Neide Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7820/2003-001-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandra Maria da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Valverde da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80587/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Carlos Augusto Lopes Brasil, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81562/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metalúrgica Venâncio Ltda. Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): Ana Maria Neves de Andrade, Advogada: Dra. Ana Cristina Betti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 104 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 82111/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina da USP, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Leonel de Moraes, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto no tema "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 381 (Resolução nº 129/2005 - DJ 20/04/05), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 83579/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Francisco Carlos Alves Viana, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 89056/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Liozenita Maria Duarte, Advogado: Dr. Raphael Games, Recorrido(s): Flor de Maio S.A. Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, e dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios da reclamante e, ainda, determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas nos embargos declaratórios da reclamante. **Processo: RR - 89781/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hilário Teixeira de Melo, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): Recreio da Juventude, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 91966/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A. Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Francisco Sérgio de Oliveira Costa de Souza, Advogado: Dr. Carlos Sá, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 92901/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Magelo Conrado, Advogada: Dra. Denise Leôncio Simão, Recorrido(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 93132/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Recorrido(s): Terezinha Espíndola Paulino Coimbra, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento. **Processo: RR - 96248/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Peron Puglia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o 796 da CLT; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

por violação ao artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Manter o valor da condenação fixado em sentença. Inverter o ônus da sucumbência. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 126/2004-010-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sandra Canali Ferreira, Advogada: Dra. Helena Amisani Schuler, Recorrido(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "JORNADA MISTA - ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de adicional noturno pelas horas trabalhadas pela Reclamante após às 5 horas da manhã e reflexos; II - deferir honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas em reversão no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e III - não conhecer do Recurso nos demais temas. **Processo: RR - 273/2004-009-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vivo S.A. (Atual denominação social da Global Telecom S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Rômulo Wilson Sebba Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 314/2004-020-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Altamiro Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Agropel Agroindustrial Perazzoli Ltda. Advogado: Dr. Eliseu Vescovi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vigia. Intervalo intrajornada.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, com reflexos, decorrente da fruição do intervalo intrajornada, e não conhecer do recurso quanto ao tema "Enquadramento como trabalhador rural. Adicional noturno."; **Processo: RR - 330/2004-103-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Manoel Joaquim de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao seguinte tema: "audiência inaugural - ausência dos reclamantes". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição da República - Ente da administração pública", por ofensa ao artigo 37, II, e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores concernentes aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada. Ainda por unanimidade, conhece do apelo no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. ; **Processo: RR - 391/2004-089-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Acesita S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Amilton da Silva e Outros, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Reclamada e dos Reclamantes. **Processo: RR - 488/2004-121-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Locaservice - Locação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Antônio Pereira Júnior, Recorrido(s): Angelin Rissari, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Portela, Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 491/2004-028-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Álvaro Moura Azeredo, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Recorrido(s): AFPERGS - Hospital Ernesto Dornelles, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes da Rosa Froes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS, calculada sobre todo o período de duração do contrato de trabalho. **Processo: RR - 617/2004-012-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos César dos Santos Cotilha, Advogado: Dr. Márcio Evangelista dos Santos, Recorrido(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A. Advogada: Dra. Cristina Walsh Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REGIME 12X36 - VALIDADE - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da oitava diária; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 664/2004-114-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 664/2004-114-03-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eduardo Augusto Caldeira Brant e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 715/2004-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santa Cruz S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Sebastião José da Silva, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1139/2004-122-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Procurador: Dr. Eduardo da Silva Zachia Alan, Recorrido(s): Manoel da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, mantido o julgado apenas do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, porque em consonância com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 1150/2004-062-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Luci de Souza Lima Ramos Maffei e Outra, Advogado: Dr. Edson Elias Jorge, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista argüida em contra-razões pela Recorrida; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1362/2004-106-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): Juvenal Nunes Bezerra, Advogado: Dr. Jairo Manoel Batista, Recorrido(s): Planer Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, absolvendo-o da condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos pelas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 1602/2004-016-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Sidnei de Abreu, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 381 (Resolução nº 129/2005 - DJ 20/04/05), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - não conhecer do Apelo quanto ao outro tema suscitado. **Processo: RR - 7148/2004-004-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Adriana Portugal, Advogada: Dra. Valeska Salom Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 121113/2004-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear e Outra, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Recorrido(s): Verônica Aparecida de Souza do Amaral, Advogada: Dra. Yara Alcici Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, sem a multa de 40%; não conhecer do recurso quanto aos outros tópicos. Determinar a reatuação dos presentes autos, para fazer constar como Recorrente ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR. **Processo: RR - 134715/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauro da Silva Suzano e Outro, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21/2005-001-20-85.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Recorrido(s): Fernando Antônio Teixeira de Amorim, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/06/2008, retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. ; **Processo: RR - 38/2005-021-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pacoti, Advogada: Dra. Carolina Guilherme Ramalho, Recorrido(s): Jaime César Marques Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 208/2005-015-12-00.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 208/2005-015-12-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Luiz Walfrido Nunes da Silva, Recorrido(s): Antônio Dalpiaz Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 267/2005-102-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria Divina Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 239 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - dele não conhecer quanto ao tópico "Verbas salariais e rescisórias - Ônus da prova". **Processo: RR - 334/2005-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Fernando Correa Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

por cento) do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas suscitados no apelo. **Processo: RR - 353/2005-029-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Guaraciaba do Norte, Advogado: Dr. Paulo Julianelli Fernandes Martins Furtado, Recorrido(s): Maria Madalena Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. José Amsterdam Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586/2005-005-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Rogério Monaco, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Recorrido(s): Viação São Francisco Ltda. Advogado: Dr. Emerson Alexandre Hirata e Sá, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/06/2008, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 731/2005-021-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): João Souza Barros e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 740/2005-067-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Bernardo Soares Barros, Recorrido(s): Abgail Alcântara Teixeira e Outro, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 757/2005-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Deroci Francisco Venturini, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling, Recorrido(s): Duratex S.A. Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, em relação ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o saldo de todo o período laboral. **Processo: RR - 773/2005-025-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rodoserv Star Ltda. Advogado: Dr. Evandro José Lendini Tonin, Recorrido(s): Vanessa Aparecida Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 933/2005-402-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Harlei Lopes Alves, Advogada: Dra. Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 955/2005-001-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - Emdec, Advogado: Dr. Alfredo Luiz Bonardo, Recorrido(s): Raul Assis da Rocha Passos, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), dos quais fica isento, em razão da declaração de pobreza firmada às fls. 8. **Processo: RR - 985/2005-026-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cristina de Arruda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Facca Lopes, Recorrido(s): Pedro de Arruda, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Ricardo Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1066/2005-128-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sonia Regina Leite de Camargo Dalosto, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Emdel - Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Município de Limeira, Advogado: Dr. Reynaldo Cosenza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1074/2005-020-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): Jorge Gabriel da Silva, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1098/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Lucinete Costa da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, mantido o julgado apenas quanto ao FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, porque em consonância com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 1130/2005-073-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Ribeiro Niza, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Power Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a Ré ao pagamento do adicional pelas horas trabalhadas além da décima diária. **Processo: RR - 1724/2005-025-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jarbas Silva Percly, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da Recorrida. ; **Processo: RR - 2198/2005-010-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sônia Maria Alvarenga Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3007/2005-007-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Dorval Henrique Waltrick Filho, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3029/2005-068-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Papagás Imperador Comércio de Gás Ltda. Advogada: Dra. Izildinha Aparecida Reina Cecato, Recorrido(s): Avanildo Vicente da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Miranda Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 3396/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Lucilene de Jesus Ribeiro Dias, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do recurso quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade". **Processo: RR - 4305/2005-131-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Airton dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carpentieri, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, nos termos do art. 500, inciso III, do CPC. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Observação 3: Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Adailton da Rocha Teixeira. **Processo: RR - 4868/2005-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Socorro Gomes Damasceno, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e manter o julgado apenas quanto ao FGTS do período laborado e às diferenças em decorrência da redução salarial de setembro/2004 a abril/2005. **Processo: RR - 21411/2005-029-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Comercial Niponsul Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): John Wallace Scott Murray, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o adequado preparo do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 142/2006-081-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Oliveira Filho, Advogada: Dra. Flávia Irineu Bernardes, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230/2006-011-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerson José Paranhos, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a carência de ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 307/2006-107-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Mário Bertão, Advogado: Dr. Jesmar César da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 479/2006-303-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Ivanete Alonso, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Recorrido(s): Associação de Promoção do Menor - Aprom, Advogado: Dr. Flavio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 579/2006-051-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Lúcio da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Recorrido(s): Município de Gaspar, Advogado: Dr. Aurélio Marcos de Souza, Re-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

corrido(s): Parcel Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Elianir Marinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente o segundo Reclamado por todas as verbas constantes da condenação, inclusive as multas convencionais e as penalidades dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 703/2006-035-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cargill Specialties Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Recorrido(s): Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 711/2006-022-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Recorrido(s): Lindalva Ferreira Gogoi, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 778/2006-012-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Recorrido(s): Felipe Moyses Vieira, Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO - COMMISSIONISTA MISTO", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam considerados a hora simples e o respectivo adicional, no que concerne à parte fixa da remuneração, e, relativamente à parte variável (comissões), apenas o adicional de horas extras, observadas as diretrizes estabelecidas na referida súmula; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 841/2006-110-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mocajuba, Advogado: Dr. Manoel André Cavalcante de Souza, Recorrido(s): Joelson da Cruz Rodrigues, Advogado: Dr. Tazilio Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos termos da sentença. **Processo: RR - 846/2006-024-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dirceu Dias, Advogado: Dr. Luciano César Carinhato, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Ezidio Acácio Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 892/2006-009-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Clebia Kaarina Santos, Recorrido(s): João José Pinto, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 959/2006-012-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Flávia Regina Arakaki, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; (ii) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a reautuação para que constem como Recorrentes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FLÁVIA REGINA ARAKAKI e Recorridas AS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

MESMAS. **Processo: RR - 1049/2006-003-20-00.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Willians Bispo Bacelar, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Recorrido(s): Kwomann Power Conversion Ltda. Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1090/2006-121-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Augusto Amorim Monteiro, Advogado: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida, Recorrido(s): Município de Ananindeua, Procuradora: Dra. Ana Paula da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 1105/2006-105-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Gentil Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 1145/2006-202-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): Janice Maria Caminatti, Advogado: Dr. Rochele Tomaszewski, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Asdrubal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que indeferira o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1737/2006-006-20-00.2 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Roberto Gonzaga Santos, Advogado: Dr. Pedro Ralin Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; não conhecer do apelo quanto às Horas extras - Ônus da prova. **Processo: RR - 1832/2006-206-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Francisco Helder Ferreira de Souza, Recorrido(s): Prisco Rodrigues, Advogado: Dr. Adelmo Caxias de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Ausência de prova pericial", por violação do artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução para que se determine a realização de perícia e se prossiga no feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1978/2006-040-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Damião do Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): Simão e Gabriades Vestibulares Ltda. Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular em relação ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o saldo de todo o período laboral. Devidos honorários ad-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

vocatícios no percentual de 15% sobre a condenação, pois preenchidos os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST. **Processo: RR - 2272/2006-036-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centro Oeste Insumos Agrícolas Ltda, Advogado: Dr. Marco Aurélio Piacentini, Recorrido(s): Jean César Pata, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar as preliminares de nulidade do v. acórdão regional, por cerceamento de defesa e julgamento extra petita, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o quantum devido a título de comissões seja apurado em liquidação por artigos, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa. **Processo: RR - 3439/2006-660-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telma Regina Kruger, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Procuradora: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3466/2006-006-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Leila Maria Corrêa Garcia, Advogada: Dra. Luciana Silva Tribuzy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas, "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Regime Especial. Negativa de vínculo". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do contrato de trabalho. Ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5120/2006-004-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Disk Celulares Comércio de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Recorrido(s): Gilmar Lopes, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o adequado preparo do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 6508/2006-034-12-00.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 6508/2006-034-12-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Mariana Mussi, Recorrido(s): Pedro Elpídio de Souza, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12/2007-114-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Cristianne Mendes Gonçalves, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas in itinere - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido exordial, reestabelecendo a sentença de origem, no particular. Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema " multa do artigo 538 do CPC - embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no artigo 538 do CPC que fora aplicada pelo Regional. Custas invertidas e dispensadas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de Miranda Henriques patrona do Recorrente(s). **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

60/2007-006-14-00.9 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hermassa Navegação da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Andréa Cristina Nogueira, Recorrido(s): Marivaldo Alves de Abreu, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 87/2007-010-18-00.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): Dayse Eny de Souza, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 218/2007-101-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Mocajuba, Advogado: Dr. Manoel André Cavalcante de Souza, Recorrido(s): Manoel da Vera Cruz Maués Medeiros, Advogado: Dr. Tarzilio Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Prescrição". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença pela qual se restringiu a condenação do reclamado apenas ao pagamento do equivalente aos salários retidos e depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada. **Processo: RR - 260/2007-331-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Mara da Cruz Heinz, Advogada: Dra. Mara Elaine Dresch Kaspary, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 186374/2007-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Elizabeth da Fonseca de Oliveira Mattos, Recorrido(s): Terezinha de Souza e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 290/1999-113-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s) e Recorrido(s): Renato Telles Furtado, Advogada: Dra. Leonira Telles Furtado, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo no tópico "Procedimento sumaríssimo - Direito intertemporal - Inaplicável aos processos em curso", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do feito pelo rito ordinário, excluindo-se da capa dos autos o registro de tramitação do feito sob o rito sumaríssimo; III - não conhecer do Apelo quanto ao tema "Princípio da transcendência - Inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.226/2001"; IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Sucessão trabalhista - Grupo econômico - Responsabilidade - Débitos da empresa que integra o grupo econômico do Banco sucedido", por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar qualquer responsabilidade trabalhista do HSBC por débitos da BASTEC e, por conseguinte, excluir da lide o Reclamado HSBC BANK Brasil S.A. - Banco Múltiplo, julgando, em relação a ele, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; V - julgar prejudicado o exame do outro tópico do Apelo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 668996/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrido(s): Rubem Garcia Villela, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial). **Processo: AIRR e RR - 672297/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário Marcus Nascimento Lemos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 678175/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): José Eustáquio Machado, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, apenas no que se refere à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal até a data da concessão do serviço público; III - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 686755/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maues, Agravado(s) e Recorrido(s): Étila Elane de Oliveira Ramos e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento de fl. 464, mantendo ambos os Reclamados na lide; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S.A. quanto ao tema "Plano Bresser - cláusula 5ª do acordo coletivo de 1991/1992", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em liquidação extrajudicial. **Processo: AIRR e RR - 686757/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): Oswaldo Nogueira Leal, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a reatuação para que conste como Recorrente "BANCO ITAÚ S/A"; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial; III - conhecer do Recurso de Revista do Banco Itaú S/A quanto ao tema "Plano Bresser - cláusula 5ª do acordo coletivo de 1991/1992", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR e RR - 686758/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Sérgio Souza Sant'Anna e Outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial; II - julgar pre-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

judicado o Recurso de Revista do Banco Itaú e Outro no tema "SUCESSÃO"; dele conhecer no tema "Plano Bresser - Cláusula 5ª do acordo coletivo de 1991/1992", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da referida cláusula ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença; e não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: AIRR e RR - 702511/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos Vale, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): Ferrovia Sul-Atlântico S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, limitar a condenação ao intervalo intrajornada não concedido a partir da promulgação da Lei nº 8.923/1994. **Processo: AIRR e RR - 710503/2000.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Elci Chaves, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Agravante(s) e Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Gustavo Bicalho de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA; III - conhecer do Recurso de Revista da União (Sucessora da extinta RFFSA), no tópico "Sucessão Trabalhista - Responsabilidade da Sucedida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar a responsabilidade subsidiária da RFFSA, limitada ao período anterior à condenação; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR e RR - 714621/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Renilde Silva de Macedo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luciana Valeriano de Melo, Advogada: Dra. Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados. **Processo: AIRR e RR - 719349/2000.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Gerdau S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): Valter Gonçalves Ruas, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias prestadas além da sexta; dele conhecer no tema "DIVISOR 180", por violação ao artigo 7º, VI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras. **Processo: AIRR e RR - 730127/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Ermindo Arno Arnold, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (i) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; (ii) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 731725/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Carlos da Silva Caetano, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Recorrente(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela MRS LOGÍSTICA S.A. **Processo: AIRR e RR - 742702/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s) e Recorrido(s): Elza Costa Toppel e Outros, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista da PETROBRÁS no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes à integração das parcelas "gratificação de contingente", paga em agosto de 1996, e "participação nos resultados", paga em novembro de 1997; dele não conhecer no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; e (ii) julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da PETROS, em razão do provimento dado ao recurso da primeira Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 747055/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Gumercindo Fernandes Moraes Filho, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/1992, no que concerne aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os aludidos descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 762813/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos Barbosa Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista da PETROBRÁS no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE - NATUREZA JURÍDICA - EXTENSÃO AOS INATIVOS", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; e (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROS. **Processo: AIRR e RR - 770040/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria de Fátima Souza Martinho, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A, Advogada: Dra. Ket Silva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema da limitação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a condenação relativa à cláusula 5ª do ACT 1991/1992 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da OJT 26 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR e RR - 784154/2001.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. **Processo: AIRR e RR - 784154/2001.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

gado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio José Secco, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR e RR - 784503/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Sérgio Oliveira Leite, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto à gratificação semestral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR e RR - 784504/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Sião Vieira, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II e III, do TST. **Processo: AIRR e RR - 788536/2001.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Manoel Vaz Theodoro (Auto Viação Goianésia) e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Gonçalves Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Arlindo José dos Reis, Advogado: Dr. Gilmar Saraiva dos Santos, Advogado: Dr. João Cláudio Batista Prado, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 95/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença, que reconheceu a prescrição trintenária da pretensão relativa às diferenças de depósito do FGTS; e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 793227/2001.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): João Vilmar de Souza Prestes, Advogada: Dra. Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Primeira Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 793294/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. Christiano Drummond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): Juarez Ferreira Lima, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MULTA DE 40% DO FGTS - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento do Tribunal Regional de que da aposentadoria espontânea resulta a rescisão do contrato de trabalho, determinar o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade do contrato de trabalho; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR e RR - 793295/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Ari Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, De-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

cisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Determinar a renumeração das folhas a partir da de nº 446. **Processo: AIRR e RR - 799572/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Waltencir dos Anjos Filho, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DESVIO DE FUNÇÃO - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que pronunciara a prescrição parcial em relação às diferenças de desvio de função, condenando a Reclamada ao pagamento dos honorários relativos à perícia do desvio funcional; dele não conhecer quanto ao outro tema; e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de Miranda Henriques patrona do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 807699/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Júlio César Lourenço da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 812154/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Vicenzo Demétrio Florenzano, Agravado(s) e Recorrido(s): José Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado Banco Central do Brasil e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada PROFORTE S/A, por contrariedade à Súmula 16 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar parcialmente o acórdão regional, declarando-se a intempestividade do Recurso Ordinário do Reclamante. Por conseguinte, resta prejudicado o exame do outro tema do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 812377/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): Edimilson Lopes da Rosa, Advogado: Dr. Daniel Marchiori Damião, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 813894/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Alair Celso dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 262/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrente(s): Jurandy de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "NORMA COLETIVA - INCORPORAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

AO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.542/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das promoções bienais decorrentes do Acordo Coletivo de 1992/1993 até 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu provisoriamente a eficácia dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subseqüentes. **Processo: AIRR e RR - 576/2002-900-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): Sebastião Pedro Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 609/2002-053-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Gláucio Pena Siqueira, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a compensação dos valores pagos a título de VFE com aquelas parcelas deferidas na condenação trabalhista. **Processo: AIRR e RR - 4680/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Vilson Korocoski, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas do adicional de transferência e dos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de transferência e determinar que os descontos fiscais sejam realizados em conformidade com o item II da Súmula 368 do TST. **Processo: AIRR e RR - 25951/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): João Cardoso, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 675/678, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, após abertura de prazo para a Reclamada manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, profira novo julgamento; II - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista da Reclamada; III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 4: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de Miranda Henriques patrona do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 26152/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Ademar Gonçalves Lins, Advogado: Dr. Maximim-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

liano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "adicional de transferência - definitividade do deslocamento", por violação ao artigo 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 26771/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Dourado de Albuquerque Teles, Advogado: Dr. Elíude dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 29061/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Nilson Carlos Vieira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, i) não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 31202/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Arnaldo de Jesus Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 46631/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcos Nei de Souza, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 47818/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): José Antônio de Araújo Filho, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tópico "Horas extras - Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora ; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 53582/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Viviane Aparecida de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): Wilson Roberto de Andrade, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

TRINTENÁRIA DO FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal; não conhecer do Apelo quantos aos demais temas. **Processo: AIRR e RR - 53619/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Carlos Cândido, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sociedade Brasileira de Equipamentos Ltda. - Sobel, Advogada: Dra. Solange Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada; por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 64262/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): Sônia Maria Bosignoli, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banco Itaú S.A. nos temas "SUCESSÃO" e "EXCLUSÃO DA LIDE" e dele conhecer no tema "Plano Bresser - cláusula 5ª do acordo coletivo de 1991/1992", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI/BANERJ (em liquidação); e IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 68557/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Deroci Santos da Hora, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s) e Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 72539/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Vagner Polo, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcus José Andrade da Cunha, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança"; ii) julgar prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamante e do Agravo de Instrumento da Reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 73276/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Genival Granja da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Agravado(s) e Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, suscitada em contraminuta; negar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Prescrição quinquenal - Arguição em recurso ordinário - Ausência de preclusão", por contrariedade à Súmula nº 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe para pronunciar a prescrição parcial incidente sobre as pretensões relativas aos fatos anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação; dele não conhecer quanto ao tema "Horas extras - Supressão - Indenização". **Processo: AIRR e RR - 82447/2003-900-16-00.6 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Benedito dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tópico "Aposentadoria espontânea - Efeitos no contrato de trabalho - Revisão de jurisprudência desta Egrégio. Corte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à jubilação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, julgando-o prejudicado no tema "Nulidade do contrato iniciado após a jubilação". **Processo: AIRR e RR - 114938/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GE Capital Informations Technology Solutions do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): Geraldo Pedro Gomes, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrente(s): Aços Villares S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da 3ª Reclamada (Aços Villares S.A.) nos tópicos "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "reflexos das horas extras e adicional noturno nas verbas rescisórias - julgamento extra petita - efeito devolutivo do recurso ordinário", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 515 do CPC, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a referida multa e restabelecer a sentença quanto à base de cálculo das verbas rescisórias; II) dele não conhecer no tema "justa causa - caracterização"; III) julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da 1ª Reclamada (GE Capital Informations Technology Solutions do Brasil LTDA.) quanto aos temas "multa do art. 477 da CLT" e "reflexos das horas extras e adicional noturno nas verbas rescisórias - julgamento extra petita - efeito devolutivo do recurso ordinário"; IV) negar provimento ao Agravo de Instrumento da 1ª Reclamada quanto ao tópico "justa causa - caracterização". **Processo: AIRR e RR - 5661/2006-011-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Aparecida Uliani Basso, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contraminuta, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 5695/2006-011-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Scarabele Filho, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contraminuta, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: A-AIRR - 1157/2003-047-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Stieletrônica S.A. Advogada: Dra. Valéria da Costa Barbosa, Agrava-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

do(s): Ivone Desidério, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Laerte de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1366/2006-009-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Lorivaldo Fernandes Stringheta, Advogado: Dr. Rodrigo Sempio Faria, Agravado(s): José Ivanildo Araújo da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque incabível. **Processo: ED-AIRR - 1951/1991-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Extinta Fundação das Pioneiras Sociais), Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Embargado(a): Francisco Xavier Lima Saraiva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 479/1994-221-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Auri Correa Guimarães, Advogado: Dr. Adroaldo M. da Costa Neto, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Mário Henrique da Silva Pinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1467/1998-026-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos de Azambuja Matera, Advogada: Dra. Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1826/1998-028-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valter Piva de Carvalho, Advogado: Dr. André Teixeira Medeiros, Embargado(a): Valéria Cristina Sales, Advogada: Dra. Sônia Maria Neves, Embargado(a): Cassino Hotéis e Turismo Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 2398/1998-046-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Antônio da Costa Segundo e Outros, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2432/1998-054-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ivo Gonçalves, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Comar, Embargado(a): Companhia Açucareira São Geraldo e Outros, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para os esclarecimentos expostos no voto. **Processo: ED-RR - 371/1999-102-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Embargado(a): Vitor Máximo da Silva, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2347/1999-003-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Eremita Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57/2000-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria Tereza Roncon Zuqui, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 167/2000-056-24-41.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilson dos Santos, Advogado: Dr. Laurene Correia Tomazinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 611/2000-481-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Daniel de Castro e Outros, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 868/2000-445-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Renata Helena Duarte Almeida, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sem impressão de efeito modificativo ao acórdão de fls. 1.285/1.289, afastar a quitação e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho, a fim de que examine os pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. Ficam revertidas as custas fixadas pela primeira instância. **Processo: ED-RR - 1135/2000-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Marcius dos Santos, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 622609/2000.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Iláercio Franz Custódio, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 627044/2000.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 643394/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Lúcia Seidl de Moura, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Fundação Getúlio Vargas - FGV, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 650780/2000.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Expedito Ulisses de Lima, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 651018/2000.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 651017/2000.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Advogado: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Antônio Caldeira, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 666580/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo César Ribeiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 675986/2000.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 675985/2000.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adelson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 677125/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Advogada: Dra. Terezinha de Sous Oliveira, Embargado(a): Edson Galm Araújo e Outros, Advogado: Dr. Pedro Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 686935/2000.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Kátia Araújo Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 693954/2000.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 693953/2000.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida Bernardes e Vargas, Embargante: Espólio de Carmine Guarini Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado apenas para prestar esclarecimentos e rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante. **Processo: ED-RR - 697542/2000.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procuradora: Dra. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Procurador: Dr. Luiz Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Gerusina Gomes Lima, Embargado(a): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Pantaleão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 699014/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Chizzolini, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 456/2001-421-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo José dos Santos Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 939/2001-069-01-41.6 da 1a. Região**, corre junto com ED-ED-RR - 939/2001-069-01-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Prece - Previdência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Paulo Henrique Alves de Almeida, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, corrigindo erro material, determinar: (i) o desentranhamento das folhas 256/262 dos presentes autos; (ii) a correta juntada do inteiro teor do acórdão referente aos Embargos de Declaração ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-ED-AIRR-939/2001-069-01-41.6; e (iii) a republicação do acórdão, com a devolução do prazo recursal. **Processo: ED-ED-RR - 939/2001-069-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com ED-ED-AIRR - 939/2001-069-01-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Prece - Previdência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Paulo Henrique Alves de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, corrigindo erro material, determinar: (i) o desentranhamento das folhas 259/263 dos presentes autos; (ii) a correta juntada do inteiro teor do acórdão referente aos Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº TST-ED-RR-939/2001-069-01-40.3; e (iii) a re-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

publicação do acórdão, com a devolução do prazo recursal. **Processo: ED-RR - 1126/2001-087-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Roberto Amaro Ferreira, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1562/2001-059-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1563/2001-059-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1587/2001-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1592/2001-059-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 721186/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Regina Celeste Arce, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para declarar a improcedência da reclamação trabalhista com a inversão do ônus da sucumbência a cargo da reclamante em relação às custas e honorários periciais, nos valores determinados pela sentença de primeiro grau. **Processo: ED-RR - 723365/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Embargado(a): Renato Pires Mallorga, Advogada: Dra. Daniela Furlaneto Vidal, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos da fundamentação colocada no voto. **Processo: ED-RR - 727622/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luíza Helena Amaral, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 730338/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Ricardo da Silva Neto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 732118/2001.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogado: Dr. Luciano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Henrique Pereira de Menezes, Embargado(a): Pedro Ricardo Kohler da Cunha, Advogado: Dr. Mateus Vaz de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 733069/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): Richard King e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 733198/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Cecília Câmara Lobato, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 739140/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta Clemente, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): CEMIL - Construções, Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos da fundamentação colocada no voto. **Processo: ED-AIRR e RR - 742079/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Venâncio Fontela Alves, Advogado: Dr. Joaquim Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, determinar que seja observada a prescrição pronunciada pela r. sentença. **Processo: ED-RR - 742207/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Embargado(a): Rodrigo Fernandes Miranda, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 742326/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): João Siqueira Borges, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 742327/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marcos Antônio Assis Araújo, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 744005/2001.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edgar Bispo Dias e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 747676/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elizete Cristina de Lima, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Alvarez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 751778/2001.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marlei Mota da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

de declaração e aplicar ao reclamado a multa de um por cento sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 754402/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargante: Ronaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. José Simplicio da Silva Filho, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante, diante da sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-RR - 756512/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Embargado(a): Julieta Abdala Rodrigues, Advogado: Dr. Wander Fregnani Barbosa, Embargado(a): Município de Guará, Advogado: Dr. Artur Antônio Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 758746/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Creuza de Azevedo Almeida, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 761301/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vera Lúcia da Fonseca, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 762169/2001.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Ailton Josuel de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 764516/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Orozimbo Aparecido de Lima Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 768476/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nair Alves Ferreira, Advogada: Dra. Jane Maria Vargas, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Honorich Scheneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-AIRR e RR - 771435/2001.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Angelice da Silva Vieira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 775076/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Elias Mariano dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 775151/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): Ariovaldo Lautenschlaeger, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Andrade Furue, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios de ambas as Embargantes. **Processo: ED-RR - 776653/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Francisco Curcio Iannuzzi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Weslen Costa da Silva, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 776655/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sílvio Saraiva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Smithkline Beecham Brasil Ltda. Advogado: Dr. Oscar Otávio C. Argollo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 779581/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Romão Yamamura, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 779981/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Espólio de Carlos Alberto Ferreira, Advogada: Dra. Silvana Houara Guimarães Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 783180/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Embargado(a): Aloísio Coelho, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 785141/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mauro Bottam, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): Banco BMC S.A. Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 785142/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Milva Moreira Dias e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 791445/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maclínea S.A. - Máquinas e Engenharia para Madeiras, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Embargante: Ivan dos Santos, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as partes. **Processo: ED-AIRR e RR - 791977/2001.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adélias Moreira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 792359/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valdomiro Rosa Machado, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos da fundamentação colocada no voto. **Processo: ED-RR - 796760/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Fernando Mendes Maliani, Advogado: Dr. Luiz Henrique Druziani, Embargado(a): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, apenas para corrigir erro material e esclarecer que, na ementa, onde consta Súmula 286 (fl. 183), deve constar a Súmula 296 do TST. **Processo: ED-RR - 796795/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Renato João Zucchetti, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 801813/2001.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José dos Reis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 804486/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Isaías Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Isnard Batista Machado Filho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 810811/2001.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Geraldo Pivetti, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30/2002-059-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Deraldo Bastos Santos, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 192/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Tarcísio Geraldo dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 216/2002-030-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Júlio Vilson de Souza, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Machado, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada e do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 251/2002-003-24-00.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Advogada: Dra. Marilane Lopes Ribeirpo, Embargado(a): Makro Atacadista S.A. Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Embargado(a): Emerson Fernandes Herculano Ferreira, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 296/2002-341-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa de Transportes São Luiz Ltda. Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Luiz Inácio da Silva, Advogado: Dr. Márcio Jandir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 445/2002-012-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, inverter o ônus da sucumbência, isentando o Reclamante do pagamento das despesas processuais. **Processo: ED-RR - 467/2002-024-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ledir Póvoa Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 558/2002-031-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. - TAMBASA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Nice da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 656/2002-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Liberal Comunicação Ltda. Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Embargado(a): Vilson Ricardo Gallina, Advogado: Dr. Edeimar Salvati, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 671/2002-081-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bonfim - Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Carlos Marcelo Otoboni, Advogado: Dr. Paulo de Rizzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 697/2002-013-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): José Ribamar Pereira Lopes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1005/2002-074-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Bernardo Moretto, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1101/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Eleny Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Jorge R. Guimarães, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1259/2002-010-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Telma Luzia Russo Miranda, Advogado: Dr. Joventil da Silva Sena, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1665/2002-031-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogado: Dr. Silvia Regina de Almeida Baez, Embargado(a): Paulo Bitner, Advogada: Dra. Cecília Soares Iorio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de número 15. **Processo: ED-AIRR - 1680/2002-008-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Mendes e Outros, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1830/2002-006-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ariet Bossle Carara, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2398/2002-079-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Cardoso Gomes Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2523/2002-018-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELECTRO - Aço Altona S.A. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jerry Fischer, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2684/2002-079-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Resin República Serviços e Investimentos S.A. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): Sueli Aparecida de Souza Diniz, Advogado: Dr. Ronaldo Rico de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 7369/2002-035-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Embargado(a): Maurício Luz, Advogada: Dra. Jucélia Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9351/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Roberval Marques Barreto, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 9662/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Neusa Maria Davoglio, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 10717/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Janer Camilo do Nascimento, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, em favor do embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 15727/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Mendes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 18094/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Cleber Adriano Chaves, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 18936/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Pedro de Avelar Floriano, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23893/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Laércio Aparecido Andrade, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 26414/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - Sindiquímica, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 31262/2002-900-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Miguel Ângelo Patrício Ramalho, Advogado: Dr. Germano Monte Palácio, Embargado(a): Redecard S.A. Advogado: Dr. Helder Lima de Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

32330/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edilson Mackert de Andrade, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Mangels Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 33896/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sebastião Nunes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 40328/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cleusa Maria Leone Cezar, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 40496/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gilberto Santana Silva, Advogada: Dra. Adriana Machado Leal Dénes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 44719/2002-900-22-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Giovanni Antônio Neme Rosa, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 45411/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Dalci dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 53375/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Telma Berardo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Embargado(a): Sandra Aparecida Mathias Serafim, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 53895/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Raimundo Belarmino Soares e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 56258/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Olegário Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para isentar o reclamado do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 60426/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cláudio Lúcio de Souza Andrade, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 63607/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Edvaldo Oliveira Nilo e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Embarga-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

do(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 65682/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Embargado(a): Esdras Marinzeck Leon, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 70776/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Embargado(a): Luiz Parisotto, Advogada: Dra. Ana Paula Votto Klafke, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, inverter o ônus da sucumbência, isentando o Reclamante do pagamento das despesas processuais. **Processo: ED-RR - 72519/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jorge Silveira Nunes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 137/2003-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ricardo Willerding Piazza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 145/2003-087-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Marcos Fernandes Vilela, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 214/2003-291-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gerdau S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): João Luiz de Camargo Dias, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos à decisão embargada. **Processo: ED-RR - 427/2003-009-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Márcia Teixeira Souto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 516/2003-003-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira Castello, Embargado(a): José Carlos Alves, Advogado: Dr. Lindomar Afonso Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 594/2003-025-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eduardo de Azevedo Barros, Embargado(a): Ilaury Lúcio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): Transportadora Gabarito Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães Pereira, Embargado(a): IMBE - Indústria Mecânica Brasileira de Estampas S.A. Advogado: Dr. Aloísio de Assis Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 600/2003-097-15-40.1 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Márcio Eulálio de Barros, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 661/2003-049-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 661/2003-049-01-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fabiana Vernin Ferreira, Advogado: Dr. Romário G. Coelho Filho, Embargado(a): Travel Roupas Ltda. Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 728/2003-019-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Embargado(a): Sidnei Otunes, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Embargado(a): Iecsa GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 805/2003-121-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Márcio Coimbra Abrantes Goulart, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Embargado(a): Abrão Despachos Internacionais Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1101/2003-066-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1101/2003-066-15-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elisabeth Cassiani Pessini e Outros, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Embargado(a): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem emprestar efeito modificativo ao julgado, apenas para, corrigindo erro material, retirar do v. acórdão de fls. 310/316 a referência ao artigo 515, § 3º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1152/2003-029-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Jonas Santin, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1296/2003-004-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Embargado(a): Cristiano da Silva Jaques, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1331/2003-025-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cléia Selma da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - Sucep, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1356/2003-020-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ricardo Feistauer, Advogado: Dr. Gustavo Cristóvão de Oliveira Batista, Embargado(a): Laboratório Santo Antônio S.A. - Lasa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1470/2003-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Valdomiro Borges de Lima, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1545/2003-028-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Embarga-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

do(a): Sidney Torres Pereira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moisés Simão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1674/2003-463-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Laacerda, Embargado(a): Ilhéus Service Conservação Limpeza e Mão-de-Obra Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Embargado(a): Erivaneide de Brito Martins, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1835/2003-471-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): São Caetano Esporte Clube, Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Embargado(a): Fábio Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Iafrate Macário, Embargado(a): Agil Serviços e Administração Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1866/2003-651-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Embargado(a): Marco Orelho Alves Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2184/2003-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ribeiro, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Lígia Ferreira de Alkimim, Advogado: Dr. Janilson do Carmo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3422/2003-014-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Rozilda Catarina de Mello, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3611/2003-014-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Raul Alfredo Christino Ramos e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão ocorrida, acrescentar que o recurso de revista obreiro, no que concerne à prescrição da pretensão envolvendo os reclamantes Cícero, Ivone e Neli, não merece conhecimento, por carência de fundamentação. **Processo: ED-RR - 7571/2003-037-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio José de Cordova, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22965/2003-009-11-40.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telamazon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Guedes Halinski, Embargado(a): Francisco Santana de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 81393/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Sindicato, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

82107/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Editora Ática Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Barata Berg, Embargado(a): Cláudia Maria Leite Antunes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 85419/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Severo Airton Guedes Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para estabelecer que o provimento do recurso de revista alcança a incorporação da gratificação de função ao salário do reclamante e os seus reflexos, como postulado no item "a" da exordial. **Processo: ED-RR - 85483/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Joaquim Duarte Pinto, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Mariana Rossi de Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 87604/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mauro Sérgio Pessoa Cavalcanti, Advogado: Dr. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 89008/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antonieta Isabel Sains Scherer, Advogada: Dra. Berta Izabel Rodriguez Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 99066/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Embargado(a): Suzete Madalena da Silva Vidal, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, determinar a compensação dos valores pagos a título de adicional de insalubridade, pelo labor em contato com radiação ionizante, durante a contratualidade, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 115/2004-014-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. José Cícero Cordeiro, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Embargado(a): Aníbal Moreira Júnior e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 134/2004-012-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Embargado(a): Leonardo Vieira Lima, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Embargado(a): Cooperar Saúde - Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 175/2004-046-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco Gelson Elias da Silva, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Embargado(a): Caxambu Comércio de Madeiras Ltda. Advogada: Dra. Luciana Centenaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 180/2004-008-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Procurador: Dr. Leo Bosco Griggi Pedrosa, Embargado(a): Marlene Gomes, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Embargado(a): Associação de Assistência e Orientação dos Moradores do Bairro Chuveirinho - AAOMBC, Advogado: Dr. José Valdecir Valcanaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 207/2004-038-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Embargado(a): Gustavo Theodoro Salzmman Faria Silveira, Advogada: Dra. Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em favor do Embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC, em face do seu caráter meramente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 250/2004-302-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Serginete dos Reis, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Roseli Andreotti Schreiner, Advogado: Dr. Wilson Belarmino Timóteo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 305/2004-017-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 305/2004-017-05-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 378/2004-009-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Coronário Editora Gráfica Ltda. Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Embargado(a): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 568/2004-006-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Erta Heisler, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 659/2004-105-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Katia de Almeida, Embargado(a): Carlos Augusto Soares, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Embargado(a): Criogen Criogenia Ltda. Embargado(a): Valter Gouveia Franco, Embargado(a): Marly Helena Vespoli Martello, Embargado(a): Techgás Indústria de Tanques e Equipamentos para Gases Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 824/2004-002-19-00.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Geap - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Dr. Leonardo Pretto Flores, Embargado(a): Síria Libânia Agostinho de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 849/2004-009-10-40.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 849/2004-009-10-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1122/2004-031-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Embargado(a): Marlene Januário da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1151/2004-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Embargado(a): Maria Magda Zaccaro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1197/2004-049-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1197/2004-049-01-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Roberto Sabatino Vieira, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1255/2004-105-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Embargado(a): Fernando Miguel da Cruz, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Embargado(a): Criogen Criogênia Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1704/2004-027-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Embargado(a): Waldir Campos Filho, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1726/2004-005-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Maria de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1893/2004-099-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Nilton Muniz, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2033/2004-032-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Maria Helena Silva de Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2218/2004-003-07-40.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Cristina Santos Mata, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2223/2004-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Selma Regina Gavário Herran, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2554/2004-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Natural Gourmet Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2614/2004-032-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

gado(a): Edno Nazaret Corrêa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos à decisão embargada. **Processo: ED-RR - 2928/2004-030-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): Iana Bylaardt Feldhaus, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3431/2004-018-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Elis Rosane Cipriani, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5179/2004-026-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jane Rose Botelho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5377/2004-035-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Marilene Gomes Caldeira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos à decisão embargada. **Processo: ED-RR - 5743/2004-035-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Clécio de Luca, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6387/2004-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Valter Valentim da Silva Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6407/2004-037-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): André Kowalski Neto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6775/2004-037-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Alice Guedes Peregrino Ferreira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6779/2004-036-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): Silvana Riegenbach Domingos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7198/2004-001-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Deonir Guarnieri, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7441/2004-035-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fernando Alberto Gallon da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Pro-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

cesso: ED-RR - 137515/2004-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Heloisa Ferrary Rocha de Bittencourt, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Embargado(a): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 67/2005-001-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maurici Cabral Dutra, Advogado: Dr. Jonatas Rodrigo Cardoso, Embargado(a): Transporte Rodoviário Bonilha Ltda. Advogado: Dr. José Martins Piva, Embargado(a): Wilke Artefatos de Papel e Papelão S.A. Advogado: Dr. Luiz Alberto Leschkau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 92/2005-153-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias Ltda. - Cooptram, Advogado: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 94/2005-011-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 129/2005-341-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Euvaldo Soares de Souza, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Jenner Augusto Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 184/2005-037-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Dayana Paula Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Q. Araújo Neto, Embargado(a): Master Log Logística e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Claudemiro B. de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 205/2005-010-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Álvaro Schaefer, Advogado: Dr. João Paulo Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 209/2005-034-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Noemia Junckes Coutinho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 231/2005-041-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Cleusa de Carvalho Silvestre, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 247/2005-105-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Embargado(a): Elias Borges dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Embargado(a): Criogen Criogenia Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 286/2005-021-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, Procurador: Dr. Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): Sebastiana Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Embargado(a): Flora Garden Gramados e Paisagismo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 439/2005-035-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Sidney Marcondes Daum, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 462/2005-012-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Arlete Lopes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 484/2005-281-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eduardo Eufázio Moreno, Advogado: Dr. Christiano Abelardo Fagundes Freitas, Embargado(a): Adhelfia Comunicações S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Bezerra Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 502/2005-072-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Darci da Silva Jacarandá, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Cátia Regina Barbosa, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 529/2005-072-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transmoto Serviços Ltda. Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Embargado(a): Carlos Henrique Oliveira do Couto, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 565/2005-105-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Katia de Almeida, Embargado(a): Valmir Francisco de Almeida, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Embargado(a): Criogen Criogenia Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 651/2005-069-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 659/2005-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Dal Ponte & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Embargado(a): Leonilse Miri, Advogado: Dr. Darci Pitton, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 695/2005-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Cariacica, Procurador: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): Adimar Gil Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Télvio Valim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 738/2005-007-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Elizabeth Tostes Peixoto, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 755/2005-043-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Ricardo Heinz, Advogado: Dr. Jamil José Olsen Hoays, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Lauri S. Loss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 790/2005-069-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

gante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Outra, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Embargado(a): Helton Johnson Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 899/2005-002-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rosemeri Alves da Silveira, Advogado: Dr. Valmei Roque Callegaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 907/2005-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria das Graças dos Santos, Advogado: Dr. Elson Rodrigues, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 949/2005-023-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Zildo Saviato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 952/2005-065-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Embargado(a): Eros de Aquino Saraiva e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 988/2005-069-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Minas da Passagem S.A. e Outro, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Embargado(a): Antônio Calixto, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 993/2005-028-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Embargado(a): Aluizio Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1086/2005-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Liliane Jacques Fernandes, Embargado(a): Madalena Soares, Advogado: Dr. Luiz Alberto da Silva Félix, Embargado(a): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1095/2005-005-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Colégio Cenecista Pedro Antônio Fayal, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Embargado(a): Maria Terezinha Boni, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1166/2005-472-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Embargado(a): Abel Marquioni Cabral, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Embargado(a): Banco Votorantim S.A. Advogado: Dr. João Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1167/2005-018-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Válter Pena da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1370/2005-029-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Flex Power - Serviços Automotivos Ltda. Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Embargado(a): Karine Braga da Rosa, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Embargado(a): San Marino Veículos Ltda. Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Imperclean - Impermeabilização de Estofados Ltda. Advogado: Dr. Cirano Marçal Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1411/2005-013-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Edval dos Santos Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1412/2005-011-05-85.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Durval Andrade Braga, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1425/2005-001-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Gilcéa Bomfim de Almeida Matos e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1498/2005-013-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Wagner Pinto Mendes, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1516/2005-014-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João Ribeiro do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1521/2005-013-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Carlos Labre Godoy, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

1621/2005-003-13-40.6 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Integral Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): Renato dos Santos Silva, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1737/2005-007-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Paulo Mendo, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1829/2005-071-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sebastião Damacena Marcelino, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vanzelli, Embargado(a): Sérgio Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vanzelli, Embargado(a): Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Embargado(a): Ferrovia Novoeste S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): MK Química do Brasil Ltda. Embargado(a): Klin Produtos Infantis Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1996/2005-014-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sérgio Cardoso Bastos, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jorge Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 2234/2005-021-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Robert Scott Wilson, Advogado: Dr. Darci José Estevam, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2359/2005-027-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Fabian Claudino Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Roberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 2544/2005-003-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Embargado(a): Russo e Lindenbojm - Advogados Associados, Advogada: Dra. Halba Mery Pereboni Rocco, Embargado(a): Newton Russo, Advogado: Dr. Henrique Lindenbojm, Embargado(a): Henrique Lindenbojm, Advogado: Dr. Newton Russo, Embargado(a): Márcia Bettio de Camargo, Advogado: Dr. Márcia Bettio de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2918/2005-011-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Embargado(a): José Francisco do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3902/2005-047-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Amaro Gomes Seabra, Advogado: Dr. Luiz Fernando Moller, Embargado(a): Teconvi S.A. - Terminal de Containeres do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 7415/2005-036-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Emedi Camilo Vizzotto, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): João José da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Embargado(a): Gesel - Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obras Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 14296/2005-652-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Embargado(a): Paulo Roberto Matos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55/2006-811-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Rodrigo Rommel de Melo Matos, Embargado(a): José dos Santos Silva, Advogada: Dra. Mariene Coêlho e Silva, Embargado(a): Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90/2006-811-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Camila Dias Marques, Embargado(a): Ciriaco Júnior Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Mariene Coêlho e Silva, Embargado(a): Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 173/2006-011-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ubirajara Teles Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Carvalho Costa, Embargado(a): Kastem Motor Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 174/2006-112-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Minasterra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Embargado(a): Júlio César de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Eduardo Silveira Ladeia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 238/2006-002-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adson Antônio Freires, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Vieira Fernandes, Embargado(a): CNJ Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Frederico Henrique Viegas de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 286/2006-005-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anísio Ramos de Souza, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 331/2006-003-22-40.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Alvacy Pires de Araújo, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 350/2006-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Renata Kelly Araújo Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Alves de Souza, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 363/2006-007-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cleuza Granzotto, Advogado: Dr. Daniela Enderle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 429/2006-002-21-40.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Embargado(a): Rangel & Farias Ltda. Advogado: Dr. Nickson Monteiro de Araújo, Embargado(a): Rubens do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Embargado(a): Paulo Lima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

de Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 473/2006-005-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Advogado: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): Simone Alves Monteiro, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Embargado(a): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 492/2006-003-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Embargado(a): Rangel & Farias Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 503/2006-142-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elizabeth Ribeiro Lisbôa Lopez, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Fundação Educacional de Taquaritinga - Fetaq, Advogado: Dr. Sidnei Conceição Sudano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AG-AIRR - 506/2006-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Bagé, Advogada: Dra. Ana Lúcia M. N. Quintana, Embargado(a): Ubirajara Neto Farias, Advogado: Dr. Tailor da Silva Moreira, Embargado(a): Associação dos Amigos do Imba - Amimba, Advogada: Dra. Micheli Meira Soares Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 560/2006-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Júlio César de Lima Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Lucimara Morais Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 568/2006-036-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Juiz de Fora, Advogada: Dra. Juliana Fagundes Cândido, Embargado(a): Sílvia Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Embargado(a): Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Bruno Machado Bellei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 569/2006-059-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Silvana Toledo de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 629/2006-037-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Juiz de Fora, Advogada: Dra. Juliana Fagundes Cândido, Embargado(a): Maria do Amparo Silva de Paula Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Embargado(a): Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Juliana Sperandio Ventura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 645/2006-004-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): Leonice Pinheiro de Moura Ferreira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade. **Processo: ED-RR - 647/2006-039-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Eliseu de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 721/2006-037-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Gilmar Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Embargado(a): Bel Limp - Conservação e Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 733/2006-038-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Embargado(a): Rosimery de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Cezar de Oliveira, Embargado(a): Bel Limp - Conservação e Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 794/2006-033-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Avelino Gonçalves Xavier e Outros, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 812/2006-004-20-00.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ravele Locação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alba Martins Cunha, Embargado(a): Edjane dos Santos, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 826/2006-004-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Embargado(a): Jair de Souza Macedo e Outros, Advogada: Dra. Danielle Renata da Costa Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 857/2006-137-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Altamiro Sérgio Mol Bessa, Advogado: Dr. Warley da Silva Martins, Embargado(a): Instituto Metodista Izabela Hendrix e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Magno Caldeira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração. II - Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 294. **Processo: ED-RR - 871/2006-053-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Givaldo dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 871/2006-113-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ana Elisa Saldanha Santos, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 932/2006-007-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Sibebe Regina Luz Grecco, Embargado(a): Rangel & Farias Ltda. Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Embargado(a): Francisco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Erivan Sobrinho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1089/2006-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo César dos Santos Souza, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1092/2006-136-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anhanguera Educacional, Advogada: Dra. Cláudia N. M. Gonçalves da Silva, Embargado(a): Laura Bueno Gonçalves Lima, Advogado: Dr. Adriana Andréa Tomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1099/2006-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Erinaldo José de França e Outros, Advogado: Dr. Waldir Laurentino, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1150/2006-138-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Osório Vilela Borges, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado(a): Intertaxi Imaculada e Elias Ltda. Advogada: Dra. Jaqueline Camargo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1193/2006-016-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - Conformaço, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): Antônio Belo da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Embargado(a): Construtora São Mateus Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Embargado(a): José Celso Gontijo Engenharia S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1947/2006-148-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Engeset - Engenharia e Serviços de Telemática S.A. Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Embargado(a): Irineu Menezes, Advogado: Dr. Joao Ramos de Oliveira, Embargado(a): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Embargado(a): Algar S.A. - Empreendimentos e Participações, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1993/2006-047-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Cristovão Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2172/2006-092-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): Vanessa Soares Coelho, Advogada: Dra. Eduarda Castro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 5665/2006-011-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serineu Bonetti, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 5718/2006-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Martoni Neto, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 101/2007-139-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - Fecomércio, Advogado: Dr. Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Siqueira de Carvalho, Embargado(a): Redil Empreendimentos e Participações S.A. e Outros, Advogado: Dr. Jorge Nicolau Munaier Tannure, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon/MG, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 103/2007-069-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): Nivaldo Célio Gonçalves, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Embargado(a): LVM Prodotti Alimentari Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 281/2007-028-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Edmilson Avelino do Nascimento, Advogada: Dra. Juliana Fátima Rocha Silveira Diniz, Embargado(a): Industrial Rescue Systems Consultoria e Treinamento em Emergências Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradeceu a presença do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho e o parabenizou por mais uma edição do livro Manual de Direito Material e Processual do Trabalho. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, a Douta Subprocuradora-geral do Trabalho Dr^a Guiomar Rechia Gomes e os advogados associaram-se às homenagens prestadas. Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma